



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto:

Contratação de serviço técnico especializado de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, destinado à realização de diagnóstico institucional integrado da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL)

1. Contextualização:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e identificar a solução que, sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, apresente maior aptidão para atendimento do interesse institucional do Senado Federal.

A demanda consiste na obtenção de avaliação técnica, independente, integrada e multidisciplinar acerca da estrutura, processos, recursos e capacidades da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), com vistas à identificação de seu grau de aderência, integração, maturidade e efetividade e à proposição de medidas de desenvolvimento institucional.

2. Descrição e justificativa da necessidade da contratação

A Secretaria de Polícia do Senado Federal desempenha funções diretamente relacionadas à preservação das condições necessárias ao regular funcionamento do Poder Legislativo, envolvendo a proteção de pessoas, instalações, informações, ativos e atividades institucionais sensíveis.

Trata-se de ambiente organizacional singular, no qual a segurança não constitui atividade meramente acessória, mas componente indispensável à continuidade das atividades parlamentares e administrativas do Senado Federal.

A própria complexidade dessas atribuições recomenda que os modelos de gestão e de operação da segurança institucional sejam submetidos, periodicamente, a processos estruturados de avaliação, capazes de ultrapassar a perspectiva cotidiana das unidades responsáveis pela execução das atividades e oferecer uma visão externa, integrada e tecnicamente especializada sobre o seu funcionamento.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de realização de diagnóstico institucional abrangente da SPOL, com o propósito de avaliar criticamente a adequação do modelo atualmente adotado e identificar oportunidades de aprimoramento de sua estrutura, processos, recursos e capacidades.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A demanda não decorre, portanto, da pressuposição de inadequação das práticas atualmente desenvolvidas, mas da necessidade institucional de submetê-las a uma avaliação independente, sistemática e orientada por referências de excelência, compatível com a relevância e a criticidade das funções desempenhadas pela Polícia do Senado Federal.

A necessidade envolve, entre outros aspectos, a avaliação integrada:

- da estrutura organizacional e de governança, incluindo competências, responsabilidades, cadeia decisória, interfaces entre unidades e mecanismos de coordenação;
- dos macroprocessos, processos e procedimentos operacionais, seu grau de formalização, integração, padronização e efetividade;
- dos recursos humanos, considerando dimensionamento, perfis, competências, capacitação e preservação de conhecimentos críticos;
- dos recursos técnicos e tecnológicos disponíveis para suporte às atividades de segurança e proteção;
- dos mecanismos de segurança da informação, inclusive quanto à maturidade dos controles, vulnerabilidades, riscos, proteção de informações sensíveis e capacidade de prevenção, detecção e resposta;
- da estrutura e do funcionamento dos mecanismos de monitoramento, comando e controle operacional;
- das ações e protocolos relacionados à proteção de Senadores, autoridades e dignatários, considerando as especificidades inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo;
- dos instrumentos de gestão de riscos, continuidade operacional e resposta a incidentes e situações críticas;
- dos mecanismos de planejamento, controle, mensuração de desempenho e utilização de indicadores; e
- do grau de aderência das práticas existentes à legislação, às normas internas do Senado Federal e a referências nacionais e internacionais de excelência em segurança, governança, gestão de riscos e proteção institucional.

Mostra-se, portanto, essencial à execução do serviço uma perspectiva sistêmica, associando-se governança, planejamento, organização, operações e performance, partindo da premissa de que a proteção institucional sustentável depende da integração entre pessoas, tecnologia, processos, organização, ambiente e capacidade operacional.

A contratação apresenta, assim, caráter eminentemente estratégico e preventivo. Busca-se fornecer à Alta Administração elementos técnicos independentes que permitam avaliar o estágio de maturidade da segurança institucional e estabelecer prioridades de desenvolvimento, reduzindo decisões fragmentadas e favorecendo uma visão integrada da SPOL.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

3. Área requisitante

Órgão Demandante: Diretoria-Geral do Senado Federal (DGER).

Órgão Técnico: Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL).

4. Requisitos da contratação

A solução destinada ao atendimento da demanda deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) permitir a realização de avaliação externa e independente, de modo a reduzir os riscos inerentes à autoavaliação institucional;
- b) contemplar abordagem integrada e multidisciplinar, combinando conhecimentos em segurança institucional, proteção de autoridades, governança, gestão, processos, segurança da informação, gestão de riscos, continuidade operacional, gestão de pessoas, tecnologia e comando e controle;
- c) utilizar metodologia estruturada de diagnóstico, contemplando análise documental e normativa, entrevistas, reuniões técnicas, visitas in loco, avaliação de processos e recursos e consolidação sistemática dos achados;
- d) incorporar benchmarking nacional e internacional, inclusive de instituições responsáveis pela segurança de Paramentos ou organizações de complexidade comparável;
- e) confrontar as práticas atualmente adotadas com referências de excelência dos setores público e privado;
- f) avaliar o grau de maturidade, integração, organização, padronização e efetividade dos diferentes componentes do sistema de gestão e proteção institucional;
- g) identificar vulnerabilidades, lacunas, riscos, pontos fortes e oportunidades de aprimoramento;
- h) produzir recomendações compatíveis com a legislação e com a realidade institucional do Senado Federal;
- i) estabelecer critérios de priorização das recomendações, considerando criticidade, impacto, risco, viabilidade e horizonte temporal;
- j) produzir plano ou roadmap de evolução institucional, contemplando ações de curto, médio e longo prazos;
- k) contar com profissionais de experiência comprovada e perfis profissionais complementares e compatíveis com a multidisciplinaridade do objeto;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- l) possuir coordenação técnica capaz de assegurar unidade metodológica, integração das diferentes frentes e consistência das conclusões;
- m) prever mecanismos de transferência de conhecimento à Administração;
- n) assegurar sigilo, confidencialidade e adequada proteção das informações sensíveis às quais a equipe eventualmente tenha acesso; e
- o) produzir entregáveis que permitam à Alta Administração compreender a situação atual, os principais riscos e lacunas, as oportunidades de aprimoramento e as alternativas de evolução institucional.

O serviço possuirá natureza não continuada, pois se destina à elaboração de diagnóstico e produtos determinados, ainda que sua execução ocorra durante período previamente estabelecido.

5. Levantamento das soluções disponíveis para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada

O art. 5º, V, do Anexo II do ADG nº 14/2022 exige que o ETP contenha o levantamento das soluções disponíveis para atendimento da demanda e a avaliação circunstanciada de cada alternativa.

Foram identificadas as seguintes alternativas.

5.1. Solução 1 – Execução integral do diagnóstico com recursos humanos próprios do Senado Federal

Em uma primeira perspectiva, seria possível cogitar a constituição de equipe interna, composta por servidores da SPOL e de outras unidades do Senado Federal, para desenvolvimento integral do diagnóstico.

A alternativa apresentaria, em princípio, algumas vantagens: conhecimento aprofundado da estrutura administrativa, facilidade de acesso a processos e documentos, inexistência de dispêndio direto com contratação externa e possibilidade de aproveitamento do conhecimento institucional já acumulado.

Entretanto, tais vantagens não superam limitações relevantes para a satisfação da necessidade específica objeto deste estudo.

O que se pretende não é simplesmente promover levantamento descritivo da estrutura e das práticas existentes. A necessidade administrativa envolve a obtenção de avaliação crítica, independente e comparativa, destinada a confrontar o atual modelo com referências externas de excelência.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Nesse contexto, a própria condição de inserção dos agentes na estrutura avaliada constitui limitação metodológica.

A autoavaliação institucional pode ser útil e deve integrar processos permanentes de governança e melhoria contínua. Contudo, não possui o mesmo grau de independência de uma análise conduzida por especialistas externos que não participaram da construção, consolidação ou execução cotidiana das práticas examinadas.

A execução exclusivamente interna produziria risco de viés de confirmação, entendido, nesse contexto, não como falha individual ou falta de capacidade técnica dos servidores, mas como circunstância inerente à análise de um ambiente por seus próprios integrantes, que naturalmente possuem referências construídas a partir dos paradigmas, rotinas e arranjos institucionais existentes.

Esse risco apresenta especial relevância porque uma das finalidades do diagnóstico é justamente questionar criticamente se estruturas e soluções que se tornaram institucionalmente consolidadas permanecem adequadas, eficientes e compatíveis com referências contemporâneas de excelência.

Adicionalmente, não se identifica na atual estrutura funcional do Senado Federal unidade ou equipe permanente constituída especificamente para a realização de *assessment* institucional da amplitude pretendida. Isso não significa inexistência de servidores capacitados em algumas dessas áreas. A limitação reside na ausência de estrutura multidisciplinar organizada e dedicada à atividade de avaliação externa e comparativa dessa natureza, especialmente porque a expertise necessária não se limita ao conhecimento conceitual, mas envolve experiência prática acumulada na análise e comparação de diferentes modelos institucionais.

A utilização de servidores também representaria relevante custo de oportunidade, pois exigiria afastamento, total ou parcial, de profissionais de suas atribuições ordinárias para execução de atividade extraordinária, complexa e concentrada no tempo.

Por fim, a realização de benchmarking com instituições privadas e organismos estrangeiros demanda conhecimentos, relacionamentos profissionais, acesso a referências e experiência comparativa que não integram ordinariamente as atribuições funcionais das unidades do Senado.

Conclusão: embora adequada para levantamentos preliminares e autoavaliações periódicas, a execução exclusivamente interna não apresenta capacidade para atendimento integral da necessidade identificada.

5.2. Solução 2 – Constituição de equipe interna complementada por cooperação ou intercâmbio com outros órgãos públicos

Outra alternativa consistiria na constituição de equipe interna, complementada pela realização de intercâmbios, visitas técnicas e consultas a órgãos públicos com experiência em segurança institucional.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

A solução permitiria ampliar o repertório da equipe do Senado e promover compartilhamento de experiências relevantes.

Contudo, também apresenta limitações importantes. O intercâmbio institucional tende a fornecer informações, experiências e referências específicas, mas não assegura necessariamente a existência de metodologia estruturada e uniforme de assessment, tampouco a produção de diagnóstico consolidado.

Além disso, a alternativa não supera integralmente o risco de viés decorrente da autoavaliação, possui menor potencial de incorporação de experiência internacional e dificulta a aplicação uniforme de critérios de maturidade e avaliação.

A cooperação com outras instituições poderá constituir importante fonte complementar de conhecimento, mas não se mostra suficiente como solução principal.

Conclusão: solução parcialmente aderente à necessidade, porém insuficiente para produzir, isoladamente, diagnóstico externo, independente e integrado.

5.3. Solução 3 – Contratação de consultorias ou especialistas distintos para cada eixo temático

Também seria possível promover contratações autônomas para segurança da informação, proteção de autoridades, desenho organizacional, gestão de riscos, gestão de processos, Central de Controle Operacional e demais componentes.

A alternativa apresenta como vantagem a possibilidade de seleção de especialistas distintos para cada domínio.

Não obstante, a fragmentação apresenta riscos relevantes. A segurança institucional constitui sistema composto por elementos fortemente interdependentes. Recursos humanos, processos, informações, tecnologias, estrutura organizacional, riscos e operações não podem ser adequadamente avaliados de forma estanque.

A contratação de diferentes prestadores poderia gerar:

- a) utilização de metodologias incompatíveis;
- b) sobreposição de atividades;
- c) repetição de entrevistas, visitas e levantamentos documentais;
- d) aumento do esforço administrativo de acompanhamento;
- e) conclusões eventualmente contraditórias;
- f) dificuldade de análise das interfaces entre os diferentes componentes;
- g) maior exposição de informações institucionais sensíveis a diferentes prestadores;
- e
- h) significativo esforço adicional do próprio Senado para compatibilização técnica dos produtos.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

O DFD já registra que o fracionamento das frentes poderia comprometer a uniformidade metodológica, a integração dos achados e a consolidação das recomendações.

Conclusão: solução tecnicamente possível, porém menos eficiente e menos aderente à natureza sistêmica e integrada da necessidade.

5.4. Solução 4 – Contratação de consultoria externa especializada e multidisciplinar para execução integrada do diagnóstico

A quarta alternativa consiste na contratação de empresa especializada capaz de mobilizar equipe multidisciplinar e realizar, sob coordenação metodológica única, todas as dimensões necessárias ao diagnóstico.

Essa solução reúne, em uma única contratação:

- independência avaliativa;
- conhecimento técnico especializado;
- experiência acumulada em diferentes organizações;
- equipe multidisciplinar;
- capacidade de benchmarking nos setores público e privado;
- experiência e referências internacionais;
- metodologia uniforme;
- coordenação central das diferentes frentes;
- visão sistêmica;
- capacidade de integrar achados e recomendações; e
- transferência de conhecimento para o Senado Federal.

Em relação à execução interna, essa alternativa reduz os riscos de enviesamento e amplia substancialmente a capacidade comparativa.

Em relação à contratação segmentada de especialistas, preserva a especialização técnica sem comprometer a integração metodológica.

Além disso, a natureza do resultado esperado depende essencialmente da capacidade intelectual da equipe responsável, de sua experiência acumulada, da qualidade da análise e da aptidão para adaptar referências e boas práticas ao contexto específico da organização examinada.

5.5. Comparação das alternativas

Critério	Execução interna	Equipe interna + cooperação	Consultorias segmentadas	Consultoria externa integrada
Independência da avaliação	Baixa	Média	Alta	Alta
Multidisciplinaridade	Parcial	Parcial	Alta	Alta
Integração metodológica	Alta	Média	Baixa	Alta
Benchmarking privado	Baixo	Baixo/Médio	Alto	Alto





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Critério	Execução interna	Equipe interna + cooperação	Consultorias segmentadas	Consultoria externa integrada
Benchmarking internacional	Baixo	Médio	Alto	Alto
Visão sistêmica	Parcial	Parcial	Média	Alta
Experiência comparativa acumulada	Baixa	Média	Alta	Alta
Risco de fragmentação	Baixo	Médio	Alto	Baixo
Atendimento integral da demanda	Parcial	Parcial	Parcial/alto	Alto

5.6. Conclusão do levantamento de soluções

À vista da análise empreendida, **conclui-se que a contratação de consultoria externa, especializada, multidisciplinar e integrada constitui a solução de maior aderência à necessidade formalizada.**

A solução apresenta superior capacidade de assegurar independência, especialização, experiência comparativa, benchmarking, uniformidade metodológica e integração dos resultados.

6. Descrição da solução escolhida

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico de consultoria de natureza predominantemente intelectual, destinado à realização de diagnóstico institucional integrado da SPOL.

O serviço deverá compreender, de forma coordenada:

- a) diagnóstico da estrutura, governança, recursos e procedimentos da SPOL;
- b) avaliação de macroprocessos, processos e interfaces;
- c) benchmarking nacional e internacional;
- d) avaliação da segurança da informação;
- e) assessment da gestão, proteção institucional e operações de segurança;
- f) avaliação dos recursos humanos, competências e necessidades de desenvolvimento;
- g) avaliação de recursos técnicos, tecnológicos e organizacionais;
- h) análise da Central de Controle Operacional;
- i) avaliação dos mecanismos de gestão de riscos, indicadores, monitoramento e continuidade;
- j) elaboração de matriz de maturidade;
- k) identificação de gaps, vulnerabilidades, riscos e oportunidades;
- l) formulação de recomendações;
- m) elaboração de roadmap de evolução institucional; e
- n) apresentação executiva à Alta Administração.

A solução deverá ser executada mediante equipe multidisciplinar e sob coordenação técnica única.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

6.1. Natureza jurídica da solução e forma pretendida de contratação

A solução configura *serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual* de **consultoria técnica**, enquadrando-se, em tese, na hipótese prevista no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria técnica com profissionais ou empresas de notória especialização.

A natureza predominantemente intelectual é evidenciada pelo fato de que o resultado não decorre da simples aplicação mecânica de procedimentos padronizados, mas da capacidade de:

- interpretar dados e contextos institucionais;
- analisar estruturas e processos;
- realizar avaliações comparativas;
- formular juízos técnicos;
- identificar riscos e vulnerabilidades;
- avaliar níveis de maturidade;
- selecionar referências aplicáveis;
- adaptar boas práticas à realidade do Senado Federal; e
- propor soluções e prioridades customizadas.

Assim, não se trata de serviço passível de adequada especificação exclusivamente por parâmetros objetivos de execução, sendo essencial a qualificação intelectual, a experiência e o repertório profissional da equipe responsável.

6.2. Razões para escolha da EYTAN MAGAL - SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA

A análise dos documentos apresentados indica elevada aderência entre a especialização da empresa EYTAN MAGAL - SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº 07.694.158/0001-58) e as características específicas da solução pretendida.

A partir do portfólio e dos atestados de capacidade técnica apresentados, constata-se que a empresa possui plena e histórica atuação em consultoria de segurança nos mercados nacional e internacional, com metodologias próprias, profissionais certificados e utilização de referências técnicas e tecnológicas desenvolvidas no Brasil, em Israel e em outros países.

Sua atuação abrange gestão de segurança, gestão de riscos, projetos de segurança para instalações, centrais operacionais, segurança pessoal e privada, qualidade operacional e outras atividades diretamente relacionadas ao escopo pretendido.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O portfólio demonstra, por exemplo, experiência na análise, avaliação e definição de Plano Diretor de Segurança do Hospital Israelita Albert Einstein, inclusive com mapeamento de riscos, vulnerabilidades e avaliação da Central de Controle Operacional; trabalhos para estruturação de departamentos de Segurança Empresarial e Gestão de Riscos da Be8 Energy e Piracanjuba; e consultoria para aprimoramento da gestão de riscos operacionais da Inpasa.

Também merece destaque a experiência pessoal de seu principal consultor e diretor, **Eytan Magal**, que possui formação por órgãos de segurança de Israel, experiência na chefia da segurança de entidades diplomáticas na Bolívia e no Brasil, atuação no Brasil e exterior e certificação CPP – Certified Protection Professional.

A proposta contempla, ainda, equipe multidisciplinar formada por profissionais com experiências complementares, dentre os quais:

- **Diógenes Lucca**, Tenente-Coronel veterano da Polícia Militar, especialista em gerenciamento de crises e negociação, fundador e ex-comandante do GATE;
- **Suleiman Oliveira**, profissional com 22 anos de experiência em segurança corporativa, gestão de riscos, inteligência criminal e prevenção de perdas, inclusive com atuação internacional;
- **Edison Fontes**, profissional de segurança da informação com mais de 30 anos de experiência e certificações internacionais CISM, CISA e CRISC; e
- profissionais com experiência em administração, gerenciamento de projetos, engenharia de sistemas eletrônicos, recursos humanos, processos e gestão operacional.

O elemento internacional assume especial relevância no caso concreto porque uma das dimensões centrais do trabalho é justamente a comparação das práticas da Polícia do Senado com referenciais externos e, particularmente, organismos responsáveis pela segurança de Parlamentos estrangeiros.

Dessa forma, a escolha da empresa não decorre de mera preferência administrativa, mas da convergência concreta entre:

- a) a natureza da necessidade;
- b) a experiência institucional da empresa;
- c) a qualificação diferenciada de seu corpo técnico;
- d) a experiência nacional e internacional;
- e) a multidisciplinaridade da equipe;
- f) o domínio de áreas diretamente relacionadas aos principais eixos do diagnóstico;
- e
- g) a capacidade de realização de benchmarking e formulação de recomendações integradas.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Esses elementos indicam, em avaliação preliminar própria deste ETP, que a empresa apresenta características profissionais especialmente adequadas à plena satisfação do objeto, nos termos do que dispõe o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A demonstração formal da notória especialização e da inviabilidade de competição deverá ser complementada, na instrução da inexigibilidade, pelos documentos comprobatórios correspondentes.

7. Estimativas das quantidades para a contratação

A demanda corresponde a:

- **Quantidade:** 1 (um)
- **Unidade de medida:** serviço

A adoção de uma única unidade decorre da natureza integrada do resultado pretendido.

Embora a execução contemple diferentes frentes, todas convergem para a elaboração de um único diagnóstico institucional consolidado, com recomendações integradas e roadmap de evolução.

Para dimensionamento do esforço técnico, a proposta da empresa EYTAN MAGAL - SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA prevê **carga horária total de 560 horas de consultoria**, assim distribuída:

Frente	Descrição	Horas
A	Benchmarking	144
B	Segurança da Informação	54
C	Gestão e CCO	252
D	PMO	110
Total		560

A proposta prevê prazo estimado de 90 dias contados da reunião de kickoff.

A quantidade de horas não constitui, necessariamente, unidade autônoma de contratação ou pagamento, mas parâmetro de dimensionamento do esforço profissional previsto para produção dos resultados.

8. Projeção aproximada do valor da contratação

A proposta apresentada pela EYTAN MAGAL - SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA prevê **valor global de R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme a seguinte composição:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Frente	Valor
A – Benchmarking	R\$ 133.000,00
B – Segurança da Informação	R\$ 56.000,00
C – Gestão e CCO	R\$ 266.000,00
D – PMO	R\$ 113.000,00
Total	R\$ 568.000,00

Os valores e a carga horária constam da proposta técnica-comercial.

8.1. Conversão para parâmetro consultor/hora

Considerando que o dimensionamento da proposta é estruturado com base em carga horária profissional, é possível utilizar o parâmetro “consultor/hora” para avaliação comparativa do valor ofertado.

$$\text{R\$ 568.000,00} \div 560 \text{ horas} = \text{R\$ 1.014,29 por consultor/hora}$$

A decomposição das frentes resulta nos seguintes valores médios:

Frente	Valor	Horas	Valor médio por hora
A	R\$ 133.000,00	144	R\$ 923,61
B	R\$ 56.000,00	54	R\$ 1.037,04
C	R\$ 266.000,00	252	R\$ 1.055,56
D	R\$ 113.000,00	110	R\$ 1.027,27
Média global	R\$ 568.000,00	560	R\$ 1.014,29

A média global apresenta-se como o parâmetro mais adequado para comparação, pois as diferentes frentes possuem composições profissionais e níveis de especialização distintos e integram um único serviço.

8.2. Comparação com preços anteriormente praticados pela própria empresa

A documentação apresentada contém referências a contratações privadas anteriores da própria EYTAN MAGAL - SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, com indicação do valor, carga horária e valor equivalente de hora-homem atualizado para 2026:

Contratante	Hora-homem atualizada para 2026
Hospital Israelita Albert Einstein	R\$ 921,39
Be8 Energy	R\$ 917,14
Be8 Energy	R\$ 927,33
Inpasa	R\$ 978,89
Laticínios Bela Vista – Piracanjuba/Sede	R\$ 1.030,81
Laticínios Bela Vista – São Jorge D'Oeste	R\$ 911,98





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A proposta informa também a existência de documentação comprobatória, incluindo propostas, contratos e notas fiscais, conforme o caso.

Assim, os preços históricos atualizados da empresa variam de R\$ 911,98 a R\$ 1.030,81 por consultor/hora.

O valor médio da proposta de R\$ 1.014,29/h situa-se dentro da faixa histórica atualizada apresentada pela empresa, entre R\$ 911,98 e R\$ 1.030,81/h. A comparação deve ser interpretada de forma conservadora, pois a proposta atual inclui impostos e despesas de visitas técnicas, enquanto parte das referências anteriores não incluía tais custos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento não se mostra recomendável porque o diagnóstico depende da integração entre governança, pessoas, processos, tecnologia, riscos e operações. A contratação de prestadores distintos poderia comprometer a uniformidade metodológica, gerar sobreposição de levantamentos e dificultar a consolidação das conclusões.

O DFD já registra que todas as frentes convergem para um único resultado e que seu fracionamento poderia comprometer a uniformidade metodológica e a integração dos achados.

10. Contratações correlatas ou interdependentes

Não foram identificadas contratações atualmente existentes cuja execução constitua condição necessária à realização da consultoria.

O diagnóstico poderá, todavia, resultar na identificação de futuras necessidades relativas a:

- sistemas e equipamentos;
- segurança eletrônica;
- infraestrutura;
- capacitação;
- desenvolvimento de processos;
- ferramentas de gestão;
- comunicação;
- continuidade operacional; ou
- serviços técnicos especializados.

Tais necessidades, caso identificadas, constituirão objetos independentes e deverão ser submetidas a planejamento e instrução próprios.

As recomendações da consultoria não implicarão, por si só, obrigação de contratação de bens ou serviços adicionais, cabendo ao Senado Federal avaliar posteriormente a oportunidade, conveniência, viabilidade e prioridade de cada medida proposta.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação apresenta alinhamento direto com a missão institucional do Senado Federal, especialmente quanto à garantia das condições necessárias ao regular e seguro funcionamento das atividades parlamentares e administrativas.

De toda forma, no que tange à previsão no PCA, a demanda será oportunamente submetida à apreciação do Comitê de Contratações. Uma vez que aprovada, a indicação da previsão no PCA será feita no Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação deverá gerar benefícios diretos e indiretos relacionados à eficácia, eficiência, economicidade, segurança institucional e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

São esperados, em especial:

- a) obtenção de visão externa, independente e estruturada acerca da situação atual da SPOL;
- b) avaliação objetiva do grau de maturidade das estruturas, processos e capacidades institucionais;
- c) identificação antecipada de riscos, vulnerabilidades e lacunas;
- d) aperfeiçoamento da segurança da informação;
- e) aprimoramento dos mecanismos de proteção de Parlamentares, autoridades e dignatários;
- f) melhoria da capacidade de comando, monitoramento e resposta;
- g) aperfeiçoamento da gestão da Central de Controle Operacional;
- h) melhoria dos mecanismos de gestão de riscos e continuidade operacional;
- i) incorporação de referências e boas práticas nacionais e internacionais;

13. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não se identificam providências preliminares específicas a serem adotadas pelo Senado Federal como condição para a celebração do contrato ou para o início da execução dos serviços.

A contratação possui natureza predominantemente intelectual e será desenvolvida a partir da estrutura, dos processos, dos documentos, dos recursos e das práticas atualmente existentes no âmbito da SPOL, não demandando, previamente, adequações de infraestrutura, aquisição de equipamentos, implantação de sistemas, capacitação específica de servidores ou realização de outras contratações preparatórias.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

14. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

A contratação possui natureza predominantemente intelectual e não envolve produção de bens, obras ou atividades com impacto ambiental relevante. Não se identificam, portanto, condicionantes ambientais capazes de afetar a viabilidade da contratação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

À luz das análises realizadas, **conclui-se que a contratação se mostra tecnicamente adequada e necessária ao atendimento da demanda formalizada.**

A necessidade institucional consiste na obtenção de avaliação externa, independente, integrada e multidisciplinar da estrutura, dos processos, dos recursos e das capacidades da Secretaria de Polícia do Senado Federal, com utilização de referências nacionais e internacionais de excelência.

O levantamento das soluções disponíveis demonstrou que a execução integral com recursos próprios do Senado Federal não atende satisfatoriamente à necessidade identificada, sobretudo em razão da necessidade de independência analítica, da complexidade multidisciplinar do objeto, da ausência de equipe institucional especificamente estruturada para esse tipo de assessment e da importância de experiência comparativa acumulada em diferentes organizações e contextos. Por essas razões, **a contratação de consultoria externa especializada e multidisciplinar apresenta-se como a alternativa mais adequada.**

A solução caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de consultoria técnica, mostrando-se compatível, em princípio, com a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos examinados neste ETP indicam, ainda, elevada aderência da experiência, da qualificação profissional e da composição da equipe da EYTAN MAGAL - SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº 07.694.158/0001-58) às características específicas do objeto, especialmente em razão de sua atuação em gestão de segurança, riscos, proteção institucional, centros operacionais e projetos desenvolvidos no Brasil e no exterior.

Sob o aspecto econômico, a proposta no valor global de R\$ 568.000,00, correspondente a esforço estimado de 560 horas, resulta em valor médio de R\$ 1.014,29 por consultor/hora, montante que se encontra dentro da faixa de preços atualizados apresentada pela própria empresa em contratações privadas anteriores similares.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Diante de todo o exposto, **conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da instrução para contratação de empresa de consultoria especializada, nos termos da solução delimitada neste Estudo Técnico Preliminar.**

Brasília, 11 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

Diretor-Executivo de Análise Técnica e Normativa (DIRETEC/DGER)

De acordo com a conclusão externada no ETP.

Informo que autorizei, nos termos do §3º do art. 8º do Anexo II do ADG nº 14/2022, a elaboração do ETP sem utilização do Sistema *ETP Digital* do Governo Federal.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-EXECUTIVA DE ANÁLISE TÉCNICA E NORMATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de consultoria especializada para diagnóstico institucional integrado da
SPOL**

Brasília - DF

Outubro de 2026

(2ª versão)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviço técnico especializado de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, destinado à realização de diagnóstico institucional integrado da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), compreendendo avaliação independente, multidisciplinar e sistêmica de sua estrutura, governança, processos, recursos, pessoas, tecnologias, segurança da informação, mecanismos de comando e controle, gestão de riscos, proteção institucional e capacidades operacionais, bem como benchmarking internacional, formulação de recomendações e elaboração de roadmap de evolução institucional, conforme condições, metodologia, produtos e critérios de aceite estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. A contratação constitui serviço único e integrado. As frentes “*A - Benchmarking Internacional*”, “*B - Segurança da Informação*”, “*C - Assessment de Gestão, Proteção Institucional e Operações de Segurança*” e “*D - Coordenação e Gestão do Projeto (PMO)*” representam componentes técnicos interdependentes da mesma solução e não itens autônomos de contratação.

1.1.3. A carga horária estimada de 560 (quinhentas e sessenta) horas constitui parâmetro de dimensionamento do esforço profissional necessário à produção dos resultados e não unidade autônoma de medição ou pagamento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A SPOL exerce funções diretamente relacionadas à preservação das condições necessárias ao regular funcionamento do Poder Legislativo, envolvendo proteção de pessoas, instalações, informações, ativos e atividades institucionais sensíveis. A criticidade e a singularidade desse ambiente recomendam avaliação periódica, externa e estruturada dos modelos de gestão e operação da segurança institucional.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

1.2.1.2. A iniciativa parte da conveniência institucional de submeter as práticas atualmente adotadas a uma avaliação independente, sistemática e orientada por referências de excelência, sem pressupor sua inadequação. Busca-se aferir em que medida a estrutura formal existente se traduz em capacidade efetiva de planejar, prevenir, proteger, monitorar, investigar, responder a eventos críticos e promover melhoria contínua.

1.2.1.3. O diagnóstico deverá preservar a natureza jurídico-institucional própria da Polícia do Senado Federal e considerar, entre outros aspectos, suas competências de polícia judiciária e investigação, inteligência, proteção de parlamentares, autoridades e dignatários, segurança de instalações e informações, bem como sua autonomia operacional e inserção institucional no Poder Legislativo.

1.2.1.4. Não se tem notícia de contratação anterior, por Casa Legislativa brasileira, de diagnóstico institucional integrado de sua polícia legislativa com a abrangência ora pretendida, que reúne benchmarking com estruturas de segurança de parlamentos estrangeiros, avaliação de maturidade em segurança da informação e assessment de gestão, proteção institucional e operações de segurança. O caráter inédito da demanda tem dois reflexos diretos na instrução. O primeiro é que nenhum prestador do mercado nacional dispõe de trabalho anterior com o mesmo objeto, razão pela qual a capacidade técnica deve ser aferida pela pertinência das competências efetivamente demonstradas (item 3.2). O segundo é a inexistência de contratações similares que sirvam de parâmetro de preço, o que conduz a análise para a razoabilidade do valor proposto diante do histórico comercial do próprio fornecedor (Anexo II).

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A demanda corresponde a 1 (um) serviço integrado de consultoria. O quantitativo decorre da natureza unitária do resultado pretendido: diagnóstico institucional consolidado, com recomendações integradas e roadmap de evolução. Para dimensionamento do esforço, a proposta técnica prevê 560 horas de consultoria, distribuídas entre as quatro frentes conforme o Anexo I.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

1.2.2.2. O não parcelamento entre diferentes prestadores decorre da necessidade de preservar unidade metodológica, integração dos achados, compatibilização das recomendações, segurança no tratamento de informações sensíveis e responsabilidade única pela consolidação do diagnóstico.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

- obtenção de visão externa, independente e estruturada sobre a situação atual da SPOL;
- avaliação objetiva do grau de maturidade, integração e efetividade de estruturas, processos e capacidades;
- identificação e priorização de riscos, vulnerabilidades, lacunas e oportunidades de aprimoramento;
- aperfeiçoamento da governança, da estrutura organizacional, dos processos e dos mecanismos de planejamento e controle;
- aprimoramento da segurança da informação, da proteção de autoridades e da capacidade de comando, monitoramento e resposta;
- incorporação contextualizada de boas práticas nacionais e internacionais de segurança parlamentar e institucional;
- racionalização e priorização de futuros investimentos, com redução do risco de decisões fragmentadas;
- estabelecimento de roadmap de iniciativas de curto, médio e longo prazos para evolução institucional.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há contrato ou Ata de Registro de Preços vigente a ser substituído pela presente contratação.

1.2.5. CATSER:

Grupo: 831 - Serviços de consultoria e de gerência/gestão

Serviço: 744 - Consultoria e assessoria - organização e métodos





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo e modalidade de contratação

2.1.1. A contratação será direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de consultoria técnica, cuja adequada execução depende de experiência acumulada, capacidade analítica, metodologia, repertório comparativo e composição profissional especialmente aderentes às características do objeto.

2.1.2. Em atendimento ao § 1º e, especialmente, ao § 3º do art. 7º do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, registra-se expressamente o motivo da escolha do fornecedor e o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição, nos termos dos subitens seguintes.

2.1.3. A escolha da EYTAN MAGAL – SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.694.158/0001-58, decorre da correspondência entre a natureza da necessidade e a experiência da empresa, que atua desde 2005 em consultoria e gestão de segurança, com histórico de elaboração de planos diretores, avaliações de riscos, estruturação de centrais de controle operacional, gestão de segurança e trabalhos de natureza correlata em organizações de elevada complexidade.

2.1.4. A documentação de capacidade técnica apresentada evidencia experiências pretéritas em planejamento estratégico de segurança, desenvolvimento de planos diretores, gestão de riscos, estruturação e avaliação de CCO, procedimentos, segurança física e eletrônica, implantação e acompanhamento de modelos de segurança, inclusive em organizações como Hospital Israelita Albert Einstein, Be8 Energy, Inpasa, Fast Shop, Grupo Cornélio Brennand e Laticínios Bela Vista/Piracanjuba.

2.1.5. A equipe indicada é multidisciplinar e reúne perfis complementares em segurança institucional e empresarial, segurança pública, gerenciamento de crises, segurança da informação, gestão de riscos, engenharia de sistemas de segurança, gestão de pessoas, processos e gerenciamento





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

de projetos. O consultor master Eytan Magal possui experiência nacional e internacional em segurança e a certificação CPP (Certified Protection Professional), concedida pela ASIS International. Integram a equipe, entre outros, profissional com cerca de 40 anos de experiência em segurança pública e empresarial, oficial veterano da Polícia Militar do Estado de São Paulo que fundou e comandou o Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE), com especialização em gerenciamento de crises e negociação, e especialista em segurança da informação com mais de 30 anos de atuação e certificações CISM, CISA e CRISC, concedidas pela ISACA. Os demais especialistas agregam competências diretamente relacionadas às quatro frentes do diagnóstico.

2.1.6. Para os fins do art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição resulta da natureza predominantemente intelectual do objeto e da demonstração de que a notória especialização e a composição da equipe da empresa escolhida são especialmente adequadas à plena satisfação da necessidade, consideradas a experiência prática, a multidisciplinaridade, as referências internacionais e a capacidade de execução integrada do diagnóstico. A lei não exige, e este Termo de Referência não afirma, a inexistência de outros consultores no mercado.

2.1.7. **A execução ficará vinculada aos profissionais e à estrutura técnica que fundamentaram a escolha do fornecedor.** Em observância ao § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada apresentará, antes da assinatura do contrato, os instrumentos que formalizam a participação de cada profissional indicado (vínculo societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços firmado diretamente com a pessoa física), acompanhados de declaração de que as atividades técnicas serão executadas pessoalmente por esses profissionais.

2.2. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.2.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, pois a demanda é certa, delimitada e destinada à obtenção de resultado específico e não recorrente, com escopo, prazo e produtos previamente definidos, não se enquadrando nas hipóteses que justificam o uso do SRP.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Não se aplica critério competitivo de julgamento, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação. A proposta comercial será examinada quanto à aderência ao escopo, suficiência técnica e justificativa do preço.

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Não se aplica adjudicação em sentido competitivo. A contratação compreenderá um único item global, correspondente ao serviço integrado descrito neste TR, vedada a execução fragmentada das frentes por fornecedores distintos.

2.5. Participação de consórcios

2.5.1. Não se aplica, em razão da contratação direta de fornecedor determinado cuja especialização e equipe constituem fundamento da escolha.

2.6. Subcontratação parcial do objeto

2.6.1. Não será admitida a subcontratação de parcelas do objeto. As atividades de consultoria, em especial as de levantamento, análise, avaliação, diagnóstico, formulação de recomendações, elaboração e revisão dos produtos e coordenação técnica do projeto, serão executadas exclusivamente pela Contratada, por meio dos profissionais indicados em sua proposta. É vedada a transferência, total ou parcial, das atividades técnicas atribuídas aos profissionais cuja qualificação fundamentou a escolha do fornecedor, em observância ao § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.2. A Contratada poderá recorrer a terceiros apenas para atividades acessórias de apoio material e logístico, necessárias à realização dos trabalhos intelectuais, tais como emissão de passagens, reservas de hospedagem, transporte e deslocamentos, locação de espaços ou equipamentos e serviços administrativos correlatos. Essas atividades não integram o conteúdo intelectual do objeto nem correspondem a parcela da consultoria contratada, razão pela qual sua execução por terceiros não configura subcontratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

2.6.3. O apoio de terceiros previsto no item 2.6.2:

- a) não poderá envolver parcela da consultoria, atividade técnica atribuída aos profissionais indicados ou qualquer participação na elaboração, análise ou revisão do conteúdo dos produtos;
- b) não poderá implicar acesso a informações, documentos, ambientes ou sistemas do Senado Federal, ressalvado o estritamente necessário à execução da logística, mediante prévia autorização do gestor e observadas as regras do item 8.5;
- c) não gerará vínculo de qualquer natureza entre os terceiros e o Senado Federal nem acréscimo ao preço contratado.

2.6.4. A Contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável perante o Senado Federal por todos os atos praticados na execução do contrato, inclusive pelos atos dos terceiros que contratar para o apoio material e logístico, respondendo por falhas, atrasos, danos ou violações de sigilo deles decorrentes.

2.7. Tratamento diferenciado a ME/EPP

2.7.1. Não se aplica o tratamento diferenciado de disputa previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação de fornecedor previamente identificado a partir dos pressupostos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Direito de preferência

2.8.1. Não se aplica ao objeto e à forma de contratação.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será exigida vistoria prévia para formulação da proposta. As visitas técnicas previstas integram a fase de execução e deverão ser programadas no Plano de Trabalho.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

3.2. Capacidade técnica

3.2.1. Não será exigido registro da pessoa jurídica em conselho profissional específico como condição geral, por não se tratar de objeto cujo exercício integral seja legalmente exclusivo de profissão regulamentada, sem prejuízo da observância de requisitos profissionais específicos quando determinada atividade assim o exigir.

3.2.2. Não há requisito adicional estabelecido em lei especial aplicável à integralidade do objeto.

3.2.3. A equipe mínima vinculada à execução deverá contemplar os profissionais indicados na proposta técnica, observada a alocação por frente e a manutenção de qualificação equivalente àquela que fundamentou a escolha do fornecedor.

3.2.4. A aptidão técnica e a notória especialização são comprovadas pela documentação juntada aos autos, incluindo atestados de capacidade técnica, contratos, portfólio, currículos, certificações e demais elementos que evidenciem experiência anterior em serviços de natureza correlata, especialmente consultoria em segurança, planejamento e gestão, avaliação de riscos, planos diretores, centros de controle operacional e diagnósticos organizacionais.

3.2.5. A documentação apresentada pela pretensa contratada evidencia a execução pretérita de serviços técnicos especializados com características materialmente relacionadas às principais dimensões do objeto pretendido pelo Senado Federal, conforme quadro a seguir:

CONTRATANTE	SÍNTESE DOS SERVIÇOS COMPROVADOS	ELEMENTOS DE EQUIVALÊNCIA COM O OBJETO DO SENADO FEDERAL
Hospital Israelita Albert Einstein – HIAE	Consultoria para desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança Patrimonial das unidades hospitalares do Morumbi e da Central de Controle Operacional – CCO (contrato de outubro de 2023, executado em 2024). Foram executadas as fases de elaboração do Guia de Proteção Hospitalar, de diagnóstico e recomendações com estimativas de Opex e Capex para as unidades e para a CCO e de desenvolvimento documental corporativo (estrutura organizacional, cargos e funções, capacitação, matriz de riscos, indicadores, normas e procedimentos operacionais e projeto básico de tecnologia). A metodologia compreendeu	Elevada aderência às dimensões de diagnóstico institucional de segurança, análise de riscos e vulnerabilidades, planejamento, CCO, avaliação de recursos humanos, técnicos e organizacionais, formulação de recomendações e desenvolvimento de modelos de gestão.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

CONTRATANTE	SÍNTESE DOS SERVIÇOS COMPROVADOS	ELEMENTOS DE EQUIVALÊNCIA COM O OBJETO DO SENADO FEDERAL
	coordenação técnica, equipe especializada, visitas in loco e reuniões com stakeholders.	
Be8 Energy	Consultoria destinada à estruturação do Departamento de Segurança Empresarial e Gestão de Riscos Operacionais, abrangendo diretrizes de plano diretor de segurança empresarial, avaliação da CCO da unidade de Passo Fundo/RS e diagnóstico das unidades industriais de Passo Fundo/RS e Santo Antônio do Tauá/PA, orientada à continuidade do negócio e à prevenção de danos e perdas (contrato nº 00158/2025, executado entre maio e agosto de 2025).	Demonstra experiência em avaliação e estruturação organizacional da função segurança, gestão de riscos, definição de modelos de atuação e tratamento integrado de estruturas e processos, aspectos diretamente relacionados à Frente C da contratação.
Be8 Energy – Unidade Ethanol	Consultoria para o Departamento de Segurança Empresarial, envolvendo desenvolvimento e implantação de recursos e rotinas de segurança, projeto básico de segurança eletrônica e identificação de <i>quick wins</i> para proteção do negócio (contrato firmado em dezembro de 2025, em execução).	Experiência correlata em avaliação de recursos, processos, rotinas, tecnologia de segurança e formulação de medidas prioritizadas de aprimoramento, compatível com a abordagem diagnóstica e propositiva pretendida.
Inpasa	Consultoria voltada ao aprimoramento do processo de gestão de riscos operacionais, com diagnóstico e recomendações para a estrutura corporativa de segurança, qualificação da maturidade do processo de segurança, avaliação da central de monitoramento e análise de cinco unidades industriais em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Maranhão (2024).	Aderência às dimensões de gestão de riscos, análise de processos, controles e capacidade operacional, que constituem componentes relevantes do diagnóstico institucional da SPOL.
Laticínios Bela Vista/Piracanjuba – Sede	Consultoria mensal prestada entre 2016 e 2021 para estruturação da segurança empresarial, com plano estratégico, plano diretor e subplanos de prevenção de perdas, processos e estrutura do departamento, CCO – Central de Controle Operacional, segurança da informação e gestão de crises, além de implantação e acompanhamento, conforme atestado de capacidade técnica.	Demonstra experiência conjugada em estrutura organizacional de segurança, gestão de riscos e estruturação de central de comando/controle, com especial pertinência às dimensões de governança, organização e CCO previstas no objeto.
Laticínios Bela Vista/Piracanjuba – Fábrica São Jorge D'Oeste	Elaboração de projeto básico de segurança eletrônica para a unidade fabril, com subsistemas de CFTV, controle de acesso, alarmes, interfonia e iluminação de segurança, memorial descritivo e custo estimado do investimento (2023 e 2024).	Demonstra experiência no dimensionamento de recursos e soluções tecnológicas de segurança, relevante para a avaliação sistêmica das capacidades de proteção institucional pretendida pelo Senado.

3.2.6. A equivalência indicada no quadro tem sentido material e funcional e não pressupõe identidade entre os objetos anteriormente executados e a contratação pretendida. Nenhum dos trabalhos anteriores reproduz a configuração institucional da Polícia do Senado Federal, e nem poderia reproduzir: como registrado no item 1.2.1.4, não se tem notícia de contratação com esse objeto por Casa Legislativa brasileira, de modo que nenhum prestador reuniria experiência idêntica.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

3.2.7. Além das referências do quadro, constam dos autos atestados de capacidade técnica emitidos pela Fast Shop S.A. e pela Cia. Agrícola Industrial São João, do Grupo Cornélio Brennand, relativos a contratos executados entre 2017 e 2018. Os atestados descrevem planejamento estratégico, plano diretor de segurança empresarial com subplanos, central de controle operacional corporativa, comitês de gestão de crises, planos de segurança de informações e acompanhamento da implantação, o que reforça a experiência da empresa nas mesmas competências.

3.2.8. O conjunto documental comprova experiência efetiva da empresa nas competências que constituem o núcleo intelectual da solução pretendida: diagnóstico e planejamento de segurança; identificação e avaliação de riscos e vulnerabilidades; estruturação de unidades de segurança; análise de processos, recursos e capacidades; concepção e avaliação de centrais de controle operacional; segurança física e eletrônica; formulação de recomendações; definição de planos de ação; e coordenação de projetos multidisciplinares. O trabalho desenvolvido para o HIAE, por exemplo, alcançou diagnóstico e recomendações para as unidades hospitalares e para a CCO, estimativa de investimentos e desenvolvimento documental de estrutura, processos e procedimentos.

3.2.9. Demonstração da notória especialização:

3.2.9.1. A documentação constante dos autos permite, ainda, reconhecer a notória especialização da EYTAN MAGAL – SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. para os fins do art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.9.2. Nos termos do § 3º do art. 74, a notória especialização não pressupõe exclusividade do prestador nem a demonstração de que inexistia no mercado outro profissional ou empresa capaz de desenvolver atividades relacionadas ao objeto. O critério legal consiste na existência de elementos relacionados ao conceito da empresa em seu campo de especialidade, decorrentes, entre outros fatores, de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

3.2.9.3. No caso concreto, o requisito é atendido pelo conjunto de evidências relativas à trajetória empresarial, à experiência comprovada, à especialização da equipe e à aderência dessas características às necessidades específicas do Senado Federal.

3.2.9.4. Em primeiro lugar, verifica-se experiência empresarial consolidada no campo da consultoria e gestão de segurança. A documentação cadastral registra a constituição da empresa em 7 de novembro de 2005, evidenciando atuação empresarial prolongada, enquanto a documentação técnica demonstra efetiva prestação de serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento de segurança, planejamento estratégico, planos diretores, prevenção de perdas, gestão de riscos e segurança física e eletrônica. A própria proposta apresentada ao Senado descreve atuação nos mercados nacional e internacional e utilização de metodologias e referências desenvolvidas no Brasil, em Israel e em outros países.

3.2.9.5. Em segundo lugar, o desempenho anterior encontra comprovação em contratos, notas fiscais e atestados relativos a trabalhos efetivamente prestados a outros clientes, e não apenas em material de portfólio comercial. O conjunto documental demonstra trabalhos desenvolvidos para organizações de porte e complexidade relevantes, envolvendo diagnóstico de segurança, planos diretores, gestão de riscos, estruturação de departamentos de segurança, centrais de controle operacional, sistemas integrados de segurança e formulação de recomendações e planos de ação. O quadro constante do item 3.2.5 demonstra que essas experiências guardam correspondência material com parcela substancial das competências necessárias à execução do diagnóstico pretendido pela SPOL.

3.2.9.6. Merece particular destaque a experiência comprovada junto ao Hospital Israelita Albert Einstein, cujas fases executadas abrangeram a elaboração de guia de proteção hospitalar, o mapeamento de riscos e vulnerabilidades, o diagnóstico com recomendações e estimativa de investimentos para as unidades e para a Central de Controle Operacional e o desenvolvimento documental de estrutura organizacional, cargos, capacitação, matriz de riscos, indicadores e procedimentos operacionais. Trata-se de experiência que evidencia capacidade de atuação em ambiente organizacional complexo, com múltiplos stakeholders, ativos críticos, processos sensíveis e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

necessidade de integração entre pessoas, processos, estruturas e tecnologias, guardadas as diferenças institucionais em relação à Polícia do Senado Federal.

3.2.9.7. Em terceiro lugar, a especialização se estende à organização e à equipe técnica mobilizada para o contrato. A proposta prevê coordenação técnica do consultor master Eytan Magal e atuação de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados em áreas complementares. Eytan Magal possui a certificação internacional CPP (Certified Protection Professional), da ASIS International, e experiência nacional e internacional no segmento, incluindo a chefia da segurança de representações diplomáticas e 17 anos na gestão da segurança pessoal e empresarial de grande grupo empresarial brasileiro. A equipe indicada agrega competências em segurança institucional e empresarial, segurança pública, gerenciamento de crises, segurança da informação, gestão de riscos, engenharia e sistemas de segurança, processos e gerenciamento de projetos, permitindo abordagem multidisciplinar compatível com as diferentes frentes que compõem o objeto.

3.2.9.8. Há, portanto, relação direta entre os fatores que caracterizam a especialização da empresa e as características da necessidade administrativa. A experiência acumulada em diagnósticos, planejamento e gestão de segurança; a atuação anterior em estruturas de comando e controle; o domínio de gestão de riscos; a capacidade de integrar recursos humanos, organizacionais e tecnológicos; a utilização de referências internacionais; e a disponibilidade de equipe multidisciplinar são precisamente atributos relevantes para a execução de diagnóstico institucional integrado da SPOL.

3.2.9.9. A conclusão se apoia menos na quantidade de contratos executados ou no porte dos clientes atendidos e mais na correspondência entre a experiência comprovada e o problema que o Senado pretende solucionar. A notória especialização assume, assim, caráter relacional: os atributos comprovados da empresa mostram-se especialmente pertinentes diante das características concretas do objeto.

3.2.9.10. Também não se exige que a empresa tenha executado anteriormente diagnóstico de órgão de polícia legislativa com escopo idêntico ao ora pretendido. Essa exigência seria impossível de atender, pois não se tem notícia de contratação dessa natureza por Casa Legislativa brasileira, e a





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

própria proponente declara, com transparência, que atuará pela primeira vez nesse segmento institucional. Trata-se de condição comum a qualquer prestador que viesse a ser contratado e que, portanto, não diferencia negativamente a empresa escolhida. O risco correspondente é tratado na composição da equipe, que reúne profissionais com trajetória em segurança pública, gerenciamento de crises e segurança da informação, e no próprio modelo de execução, com frente específica de coordenação e controle de qualidade (Frente D). A solução foi concebida para a realidade da SPOL e deverá considerar suas competências de polícia judiciária e investigação, inteligência, proteção de autoridades, autonomia operacional e inserção no Poder Legislativo. O relevante, para os fins do § 3º do art. 74, é que o acervo de experiências, a organização e a equipe técnica comprovados permitam inferir a reconhecida adequação do prestador para aplicar seu conhecimento especializado à realidade específica do Senado.

3.2.9.11. Nesse contexto, o conjunto probatório formado pelos atestados, contratos, propostas, portfólio, histórico de atuação, certificações e currículos da equipe permite concluir que a EYTAN MAGAL – SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. possui notória especialização no campo material abrangido pela contratação, estando demonstrado que suas características profissionais e organizacionais são reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto, na acepção do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida exclusivamente Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não sendo exigida a comprovação de índices ou indicadores contábeis mínimos, tampouco de capital ou patrimônio líquido mínimo.

3.3.2. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica do contratado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, devendo as exigências estabelecidas pela Administração guardar relação de necessidade e proporcionalidade com os riscos econômico-financeiros efetivamente associados à execução





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

contratual. A própria Lei exige que os índices econômicos eventualmente estabelecidos sejam devidamente justificados no processo e veda a utilização de parâmetros que não sejam adequados à avaliação da situação financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.3.3. No caso concreto, não se identifica risco econômico-financeiro que justifique a imposição de índices mínimos de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, ou de requisitos equivalentes. O objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, executado essencialmente mediante a mobilização de equipe técnica e produção de entregáveis intelectuais, sem demanda relevante de aquisição prévia de insumos, formação de estoques, realização de investimentos, mobilização de infraestrutura física de elevada expressão econômica ou emprego intensivo de capital de giro.

3.3.4. Soma-se a isso o fato de se tratar de contrato por escopo, de curta duração, com prazo estimado de execução de 90 (noventa) dias, no qual os desembolsos do Senado Federal estarão vinculados à efetiva execução das etapas e ao recebimento definitivo dos respectivos produtos, sem previsão de pagamento antecipado. O modelo contratual reduz, portanto, a exposição financeira da Administração e limita os efeitos econômicos de eventual inadimplemento.

3.3.5. A avaliação deve ser considerada, ainda, em conjunto com os demais mecanismos de mitigação de riscos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente a definição de produtos e critérios objetivos de aceite, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a possibilidade de exigência de ajustes e correções sem custo adicional e a vinculação dos pagamentos ao recebimento dos produtos. Pelas mesmas razões, a estruturação da contratação conduziu à conclusão de que não se mostra necessária a adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR nem a exigência de garantia contratual.

3.3.6. Nesse contexto, a exigência adicional de índices contábeis mínimos não proporcionaria incremento de segurança contratual proporcional à restrição imposta, uma vez que tais indicadores possuem reduzida aptidão, neste caso concreto, para aferir a capacidade da empresa de executar serviço de consultoria predominantemente intelectual durante período limitado de 90 (noventa) dias. Sua imposição representaria, assim, requisito econômico-financeiro sem demonstração de





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

indispensabilidade para o cumprimento das obrigações, em desconformidade com a diretriz estabelecida na parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

3.3.7. Considera-se, portanto, suficiente e proporcional a exigência da Certidão Negativa de Falência, como instrumento destinado a verificar a inexistência de situação formal indicativa de comprometimento da capacidade econômico-financeira da empresa, dispensando-se, diante das características e dos riscos específicos desta contratação, a demonstração de índices contábeis mínimos, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

3.4. Apresentação de amostras

3.4.1. O procedimento de apresentação de amostras não se aplica ao objeto desta contratação.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização será realizada por termo de contrato, considerando o valor da contratação, o prazo de execução, a existência de obrigações futuras, a necessidade de disciplinar confidencialidade e segurança da informação, a execução por etapas e a responsabilidade sobre produtos técnicos especializados.

4.1.2. Integrarão o contrato este Termo de Referência e a proposta da Contratada. Havendo divergência entre eles, inclusive quanto a prazos de recebimento, forma de aceite, condições de pagamento e número de revisões dos produtos, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

4.2. Prazo de vigência

4.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período que abrange a execução do objeto, os procedimentos de recebimento e o pagamento. Por se tratar de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no período, a vigência será prorrogada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no § 2º do art. 80 do ADG nº 14/2022. As





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

obrigações de sigilo e a responsabilidade da Contratada pelos produtos entregues subsistem ao término da vigência.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. *Indicação dos gestores e fiscais*

5.1.1. É indicada, como **Gestora titular**, a Chefe do Serviço de Projetos Estratégicos da Coordenação de Suporte às Atividades Policiais (SEPROJE/COSUP/SPOL), **ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS**, matrícula nº 257166, telefones (61) 3303-2175 | (61) 3303-1404 | (61) 3303-4445, e-mails: moritsug@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br, e, como **Gestor substituto**, o substituto do titular daquele Serviço.

5.1.2. É indicada, como **Fiscal técnica**, a servidora **BEATRIZ ALVES DE MANCILHA**, matrícula nº 413220, telefone (61) 3303-2175, e-mails: beatriz.mancilha@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

5.2. *Forma de comunicação entre as partes*

5.2.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará pelos telefones (61) 3303-2175 | (61) 3303-1404 | (61) 3303-4445, pelo e-mail: seproje@senado.leg.br e pelos contatos informados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.2.2. Novos endereços de e-mails e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o Senado entenda como necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A reunião de kickoff, que marca o início da execução dos serviços, será realizada em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. O prazo estimado para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos contados da reunião de *kickoff*, conforme cronograma executivo aprovado pelo gestor.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

7.1.1. manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação;

7.1.2. executar os serviços por meio da equipe técnica indicada, assegurando a participação efetiva dos profissionais vinculados às respectivas frentes;

7.1.3. designar preposto e manter coordenação técnica única do projeto;

7.1.4. arcar com tributos, encargos, deslocamentos, passagens, hospedagens e demais despesas necessárias às visitas técnicas previstas, já compreendidas no preço;

7.1.5. cumprir as normas de acesso, segurança, credenciamento e circulação nas dependências do Senado Federal;

7.1.6. preservar integralmente o sigilo de informações, documentos, imagens, plantas, rotinas, vulnerabilidades, sistemas, investigações, dados de inteligência e quaisquer conteúdos sensíveis a que tiver acesso;

7.1.7. não copiar, armazenar, transmitir ou compartilhar informação sensível fora dos ambientes, meios e pessoas previamente autorizados pelo Senado;

7.1.8. comunicar imediatamente qualquer incidente, suspeita de comprometimento, perda, acesso indevido ou divulgação não autorizada de informação;

7.1.9. entregar os produtos em formato eletrônico editável e em PDF, quando aplicável, observados os padrões definidos pelo gestor;

7.1.10. corrigir, complementar ou revisar, sem ônus adicional, produtos que não atendam aos requisitos e critérios de aceite;

7.1.11. não veicular publicidade sobre o objeto, o conteúdo dos trabalhos ou a relação contratual sem autorização expressa do Senado;

7.1.12. reconhecer que as conclusões e recomendações possuem natureza técnica e consultiva, cabendo exclusivamente ao Senado decidir sobre sua adoção, priorização, implementação ou rejeição.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Diretrizes gerais

8.1.1. A execução será orientada por Plano de Trabalho consolidado, apresentado pela Contratada e aprovado pelo gestor no início do projeto, contendo cronograma, matriz de responsabilidades, agenda preliminar de entrevistas e visitas, metodologia de levantamento, governança do projeto, marcos de entrega e fluxo de validação.

8.1.1.1. O Plano de Trabalho (P1) será examinado pelo gestor, que poderá solicitar ajustes, e aprovado em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua entrega. Por não constituir parcela autônoma de pagamento, o P1 não se sujeita aos prazos de recebimento dos itens 9.3 a 9.5, e sua aprovação é condição para o início da fase de campo.

8.1.2. O diagnóstico deverá combinar análise documental, entrevistas, reuniões técnicas, observação in loco, avaliação de processos e controles, análise comparativa e consolidação de evidências, assegurando rastreabilidade entre achados, critérios utilizados, riscos identificados e recomendações formuladas.

8.1.3. A metodologia de avaliação de maturidade deverá ser objetiva e previamente apresentada ao Senado, com indicação das dimensões, critérios, escala de classificação, evidências requeridas, regras de pontuação ou enquadramento e forma de consolidação dos resultados. Não será admitida classificação de maturidade fundada exclusivamente em percepção subjetiva não rastreável.

8.1.3.1. Para a Frente C, a avaliação poderá adotar escala de maturidade em cinco níveis (Inicial, Estruturado, Gerenciado, Integrado e Excelência), desde que o Plano de Trabalho estabeleça previamente os critérios objetivos de enquadramento de cada nível e a correspondência entre a classificação atribuída e as evidências examinadas.

8.1.4. O levantamento deverá abranger quantidade e diversidade de entrevistas, processos, documentos, controles e evidências suficientes para suportar tecnicamente as conclusões. O quantitativo mínimo será definido no Plano de Trabalho e submetido à aprovação do gestor antes do início da fase de campo, não podendo ser reduzido sem justificativa técnica e anuência do Senado.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

8.1.4.1. O Plano de Trabalho deverá identificar, para cada eixo de avaliação, as áreas e os stakeholders a serem abrangidos, as reuniões e visitas técnicas programadas, as classes de documentos, processos, sistemas e evidências a serem examinadas e, quando não for viável o exame integral, os critérios de seleção da amostra, de modo a explicitar a relação entre eixo de avaliação, fonte de evidência, técnica de levantamento e produto resultante. O Plano de Trabalho indicará também o número de dias de atividade presencial por frente, que não será inferior ao previsto na proposta.

8.1.4.2. Os quantitativos de horas e os parâmetros de duração de reuniões, visitas ou atividades de campo constituem referências de planejamento e não poderão ser invocados para deixar de realizar atividade, revisão ou exame de evidência necessário à adequada conclusão do escopo contratado, sem prejuízo da necessária disponibilização de informações e acessos pelo Senado Federal.

8.1.5. A Frente B possui natureza de assessment de governança, maturidade, controles e riscos de Segurança da Informação. Não compreende, salvo formalização específica posterior, auditoria técnica intrusiva, pentest, exploração de vulnerabilidades, varredura ativa de sistemas, engenharia social, acesso não autorizado a ativos ou qualquer teste que possa afetar disponibilidade, integridade ou confidencialidade de ambientes do Senado.

8.1.5.1. Quando restrição de acesso regularmente estabelecida pelo Senado impedir a obtenção de evidência necessária à avaliação, a limitação deverá ser registrada no produto correspondente, vedada a atribuição de nível de maturidade, conformidade ou efetividade por mera presunção.

8.1.6. O benchmarking deverá considerar a natureza jurídico-institucional da Polícia do Senado Federal, evitando transposição automática de referenciais de segurança corporativa. As comparações deverão contemplar, na medida da disponibilidade de informações, competências policiais e investigativas, inteligência, proteção de autoridades, autonomia operacional, cadeia de comando, segurança parlamentar e inserção no Poder Legislativo.

8.1.7. As recomendações deverão ser tecnicamente fundamentadas, priorizadas segundo critérios explícitos de risco, impacto, criticidade, viabilidade e horizonte temporal, sem vincular o Senado à aquisição de tecnologia, contratação de fornecedor, reorganização administrativa ou adoção de solução específica.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

8.2. Frentes, equipe e esforço estimado

Frente	Escopo resumido	Horas estimadas	Valor
A	Benchmarking internacional	144	R\$ 133.000,00
B	Segurança da Informação	54	R\$ 56.000,00
C	Gestão, Proteção Institucional e Operações de Segurança	252	R\$ 266.000,00
D	Coordenação e Gestão do Projeto - PMO	110	R\$ 113.000,00
Total	Serviço integrado	560	R\$ 568.000,00

8.2.1. A segregação das horas por frente deverá refletir atividades efetivamente distintas. As atividades de coordenação geral, gestão integrada de cronograma, consolidação transversal, governança do projeto e PMO não poderão ser computadas simultaneamente nas demais frentes. Os relatórios de acompanhamento da Frente D registrarão a participação dos profissionais em cada frente, para fins de fiscalização da execução pela equipe indicada, sem que a carga horária se converta em unidade de medição ou de pagamento.

8.2.2. A atuação do consultor master em atividades técnicas de determinada frente será apropriada à respectiva frente; sua atuação como coordenador geral do projeto será apropriada à Frente D, vedada dupla contabilização do mesmo esforço.

8.2.3. Na Frente D, a revisão e a consolidação das entregas deverão operar como camada adicional de controle de qualidade, sem transferência da responsabilidade técnica dos especialistas das Frentes A, B e C. O fluxo compreenderá, no mínimo, elaboração pelo especialista responsável, revisão transversal de consistência, linguagem e apresentação, realização dos ajustes pelo responsável técnico e consolidação para encaminhamento ao Senado.

8.2.4. Para fins de transparência do dimensionamento da Frente D, a proposta técnica prevê 110 (cento e dez) horas, distribuídas entre Eytan Magal (20h), Diogo Henrique (40h), Neta Magal (25h) e Thais Bustamante (25h). Eventual realocação interna entre os integrantes da Frente D não poderá alterar o preço contratado, reduzir a qualificação da equipe ou implicar sobreposição com horas apropriadas às demais frentes.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

8.2.5. A eventual necessidade de esforço superior ao quantitativo de horas estimado para a adequada conclusão das atividades e produtos previstos no escopo não ensejará cobrança adicional ao Senado Federal.

8.3. Produtos e marcos de entrega

PRODUTO	CONTEÚDO MÍNIMO	MARCO INDICATIVO
P1 - Plano de Trabalho e Governança	Metodologia consolidada; cronograma; matriz de responsabilidades; agenda; metodologia de maturidade; plano de entrevistas e análise documental; regras de segurança da informação.	Até 10 dias corridos contados do kickoff
P2 - Benchmarking Internacional	Relatório executivo; matriz comparativa; mapa de lacunas; plano de ação priorizado; quadro de compatibilidade jurídico-institucional dos referenciais; apresentação executiva.	Conforme cronograma aprovado
P3 - Assessment de Segurança da Informação	Diagnóstico de maturidade; matriz de riscos/vulnerabilidades; mapa de lacunas; priorização; plano de ação; relatório executivo.	Conforme cronograma aprovado
P4 - Assessment de Gestão, Proteção Institucional e Operações de Segurança	Diagnóstico executivo; mapa de maturidade; matriz de gaps; avaliações de estrutura, processos, pilares, CCO, pessoas/competências e indicadores; modelo de gestão; roadmap.	Conforme cronograma aprovado
P5 - Consolidação e Encerramento	Consolidação das frentes; compatibilização das recomendações; roadmap integrado; relatório final de PMO; apresentação à Alta Administração.	Até 90 dias corridos contados do kickoff

8.3.1. Os produtos P2, P3 e P4 correspondem, respectivamente, às Frentes A, B e C. Os produtos P1 e P5, assim como os relatórios de acompanhamento produzidos ao longo da execução, integram a Frente D, cujo pagamento ocorrerá com o recebimento definitivo do P5 (item 12.1).

8.4. Critérios objetivos de aceite

Os produtos serão aceitos mediante verificação dos seguintes critérios:

8.4.1. aderência integral ao escopo e aos produtos mínimos definidos neste TR;

8.4.2. coerência entre metodologia, evidências, achados, avaliação de maturidade, riscos e recomendações;

8.4.3. rastreabilidade das fontes e evidências utilizadas, ressalvadas as restrições de sigilo;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

8.4.4. clareza na distinção entre fatos observados, avaliações técnicas, riscos, hipóteses e recomendações;

8.4.5. consideração das especificidades jurídico-institucionais da Polícia do Senado Federal;

8.4.6. priorização das recomendações segundo critérios objetivos previamente definidos;

8.4.7. ausência de inconsistências relevantes entre as diferentes frentes;

8.4.8. entrega em formato e padrão documental aprovados pelo gestor;

8.4.9. atendimento das solicitações de correção ou complementação formuladas no procedimento de recebimento.

8.4.10. O aceite de produto não implica concordância do Senado com as recomendações nele formuladas, mas apenas reconhecimento de que o entregável atende aos requisitos técnicos e formais contratados.

8.5. Segurança e tratamento de informações sensíveis

O tratamento de informações do projeto observará as seguintes regras:

8.5.1. o acesso será limitado aos profissionais previamente identificados e estritamente necessário à execução;

8.5.2. a Contratada deverá observar a classificação, as restrições de acesso e as orientações de segurança definidas pelo Senado;

8.5.3. o armazenamento e a transmissão deverão ocorrer apenas por meios autorizados, vedado uso de contas pessoais, repositórios públicos ou serviços não aprovados;

8.5.4. a reprodução de documentos e dados será limitada ao estritamente necessário;

8.5.5. ao término, a Contratada deverá devolver ou eliminar, conforme orientação do gestor, cópias e arquivos que contenham informações do Senado, ressalvadas obrigações legais de guarda;

8.5.6. o dever de confidencialidade subsistirá após o encerramento do contrato;

8.5.7. qualquer divulgação externa de resultados, cases, imagens, referências ao projeto ou identificação de vulnerabilidades dependerá de autorização expressa do Senado.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

8.5.8. Antes do início das atividades, cada profissional que venha a ter acesso a informações, documentos, ambientes ou sistemas do Senado deverá firmar termo individual de confidencialidade, sem prejuízo de outros termos, credenciamentos ou regras de segurança institucional exigidos pelo Senado, que prevalecerão em caso de conflito.

8.5.9. É vedada a utilização de contas pessoais, serviços de nuvem não autorizados e ferramentas externas de inteligência artificial, tradução ou processamento de conteúdo para inserir, tratar, resumir, analisar ou transmitir informações, documentos ou dados relacionados ao projeto, salvo autorização expressa do Senado e observância das condições de segurança por ele estabelecidas.

8.5.10. Qualquer incidente ou suspeita de incidente envolvendo informações do projeto deverá ser comunicado ao Senado Federal tão logo identificado e, em qualquer caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de contenção cabíveis e das demais obrigações estabelecidas pela Administração.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução de cada uma das “frentes” previstas neste Termo de Referência será materializada mediante a entrega do respectivo produto, na forma, conteúdo e prazo estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado pelo Senado Federal.

9.2. A mera apresentação do produto pela Contratada não importará seu recebimento, aceite ou reconhecimento de adimplemento da correspondente obrigação, devendo ser observado o procedimento de avaliação previsto neste capítulo.

9.3. **Recebimento provisório:** o produto decorrente da conclusão de cada frente será recebido provisoriamente pelo **fiscal técnico**, mediante relatório detalhado, após análise destinada a verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico e, especialmente:

- a) a correspondência entre o produto apresentado e o escopo definido para a respectiva frente;
- b) o atendimento aos conteúdos, entregáveis e requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
- c) a observância da metodologia aprovada;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

- d) a existência de fundamentação técnica suficiente para os diagnósticos, avaliações, conclusões e recomendações apresentadas;
- e) a coerência interna do produto e sua compatibilidade com as informações e evidências obtidas durante a execução dos serviços; e
- f) quando aplicável, a adequada articulação do produto com as demais frentes que compõem o diagnóstico institucional integrado.

9.3.1. **O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contado da entrega formal do respectivo produto pela Contratada, mediante sua disponibilização ao Senado Federal na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

9.3.2. Para fins de contagem do prazo previsto no item 9.3.1, considerar-se-á realizada a entrega formal quando o produto for apresentado com todos os documentos, elementos e conteúdos previstos para a respectiva etapa, sem prejuízo da posterior identificação, pela fiscalização, de necessidade de ajustes, esclarecimentos, complementações ou correções.

9.3.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do produto nem exonera a Contratada da obrigação de promover os ajustes, esclarecimentos, complementações ou correções que venham a ser considerados necessários durante a análise para recebimento definitivo.

9.4. Concluído o recebimento provisório, o fiscal técnico encaminhará ao gestor do contrato o respectivo relatório detalhado, acompanhado dos documentos pertinentes à avaliação da entrega, para fins de recebimento definitivo, em conformidade com os arts. 62 e 63 do ADG nº 14/2022.

9.5. **Recebimento definitivo:** o recebimento definitivo será realizado pelo **gestor do contrato**, mediante termo detalhado, após análise do relatório e da documentação apresentados pela fiscalização e verificação do atendimento das exigências contratuais e dos critérios de aceite aplicáveis ao respectivo produto.

9.5.1. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, ressalvada a hipótese de necessidade de ajustes, esclarecimentos, complementações ou correções pela Contratada, caso em que o prazo ficará suspenso até a reapresentação do produto devidamente ajustado.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

9.6. Caso sejam identificadas desconformidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, com base na manifestação da fiscalização, comunicará formalmente à Contratada os aspectos que deverão ser objeto de ajuste, esclarecimento, complementação ou correção.

9.6.1. A comunicação deverá, sempre que possível, individualizar as desconformidades identificadas e indicar os requisitos do Termo de Referência, do Plano de Trabalho ou da proposta que não tenham sido adequadamente atendidos.

9.6.2. A Contratada deverá reapresentar o produto devidamente ajustado no prazo fixado pelo gestor, considerando a natureza e a extensão das adequações requeridas, sem qualquer custo adicional para o Senado Federal.

9.6.3. A reapresentação do produto dará início a nova análise exclusivamente quanto aos aspectos objeto de correção e aos demais conteúdos que possam ter sido diretamente afetados pelas alterações realizadas, sem prejuízo da verificação de sua coerência global.

9.6.4. A necessidade de correção decorrente do descumprimento das especificações, da metodologia, dos conteúdos mínimos ou dos critérios de aceite estabelecidos para o produto não ensejará alteração dos preços contratados nem caracterizará serviço adicional.

9.7. O produto somente será considerado efetivamente adimplido após o respectivo recebimento definitivo, que constituirá condição para a liberação do pagamento correspondente, observadas as demais exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, inconsistências, erros ou omissões posteriormente identificados, nem prejudicará o exercício das prerrogativas do Senado Federal previstas na legislação e no contrato.

9.9. Considerando que as frentes de trabalho integram uma solução única e articulada de diagnóstico institucional, o recebimento definitivo dos produtos correspondentes a cada frente não afastará a responsabilidade da Contratada pela coerência, compatibilidade e integração entre os diagnósticos, conclusões e recomendações produzidos, inclusive por ocasião da consolidação do produto final.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

9.9.1. Caso, no processo de consolidação do diagnóstico final, sejam identificadas inconsistências, lacunas ou incompatibilidades entre produtos anteriormente recebidos e as conclusões integradas do trabalho, a Contratada deverá promover, sem custo adicional, os ajustes estritamente necessários à adequada integração do resultado final, desde que relacionados ao escopo originalmente contratado.

10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia.

10.2. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

10.3. Caso configurado o inadimplemento parcial de que trata o incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa compensatória (punitiva) será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.4. Caso configurado o inadimplemento total do contrato, a multa compensatória (punitiva) será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

10.5. As demais hipóteses e condições de aplicação de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contratos administrativos do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

10.6. As hipóteses de sanção previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas diante da prática de atos infracionais enquadrados no art. 155 da referida lei, devendo ser observado, em todo o caso, o devido processo administrativo sancionatório, conforme disposto no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a presente contratação, considerando a natureza e as características específicas do objeto e a forma estabelecida para aferição do adimplemento das obrigações contratuais.

11.2. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de caráter não continuado, estruturado a partir da elaboração e entrega de produtos específicos, cuja avaliação demanda exame técnico de sua conformidade com o escopo, a metodologia, o conteúdo mínimo e os critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Nesse contexto, a adoção de IMR não se mostra adequada à dinâmica da contratação, uma vez que a qualidade e a conformidade dos serviços não serão aferidas mediante indicadores periódicos de desempenho ou níveis de serviço suscetíveis de mensuração quantitativa continuada, mas mediante a avaliação individualizada dos produtos e resultados efetivamente apresentados pela contratada.

11.4. A aferição do adimplemento contratual ocorrerá, portanto, por ocasião do recebimento de cada produto, mediante verificação, pela fiscalização e gestão do contrato, do atendimento aos requisitos, conteúdos, entregáveis e critérios objetivos de aceite previstos neste Termo de Referência e no respectivo Plano de Trabalho, podendo ser exigidos esclarecimentos, ajustes, complementações ou correções sempre que constatada desconformidade.

11.5. Somente serão considerados definitivamente recebidos os produtos que atendam às condições estabelecidas para a respectiva entrega, de modo que o pagamento ficará condicionado ao correspondente aceite, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas no contrato para as hipóteses de atraso, execução inadequada ou inadimplemento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

11.6. Desse modo, considera-se que o mecanismo de recebimento e aceite por produto proporciona controle mais aderente à natureza intelectual e não continuada do objeto do que a adoção de indicadores periódicos de nível de serviço, assegurando a necessária vinculação entre o pagamento e a efetiva entrega dos resultados contratados.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em razão da conclusão de cada frente, após o recebimento dos produtos correspondentes, observados os valores máximos abaixo e a efetiva conclusão das entregas vinculadas:

PARCELA	CONDIÇÃO	VALOR
1	Recebimento definitivo dos produtos da Frente A	R\$ 133.000,00
2	Recebimento definitivo dos produtos da Frente B	R\$ 56.000,00
3	Recebimento definitivo dos produtos da Frente C	R\$ 266.000,00
4	Recebimento definitivo dos produtos da Frente D e consolidação final	R\$ 113.000,00

12.2. O pagamento ocorrerá no prazo institucional aplicável, contado do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada e condicionado ao termo de recebimento definitivo, observadas as regras financeiras do Senado Federal.

12.3. Não haverá pagamento autônomo por hora de consultoria. A carga horária constitui parâmetro de dimensionamento da proposta, permanecendo a remuneração vinculada aos resultados e produtos aceitos.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Embora o prazo estimado de execução seja de 90 (noventa) dias, fica estabelecido o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como índice de reajuste, aplicável caso a execução ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da proposta, que corresponde ao





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

orçamento estimado da contratação, nos termos do § 7º do art. 25 e do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual pela Contratada, com fundamento no art. 18, § 2º, inciso II, do Anexo III do ADG nº 14/2022, tendo em vista que, consideradas a natureza do objeto e as condições estabelecidas para sua execução, recebimento e pagamento, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros para o Senado Federal mostra-se pouco significativa.

14.2. A contratação tem por objeto serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não continuado e executado por escopo, estruturado em frentes de trabalho das quais resultarão produtos intelectuais específicos, sujeitos a procedimento formal de avaliação e recebimento.

14.3. O modelo de execução adotado reduz significativamente a exposição econômico-financeira do Senado Federal, uma vez que:

- a) não haverá pagamento antecipado à Contratada;
- b) os pagamentos estarão vinculados à efetiva execução das respectivas etapas e ao recebimento definitivo dos produtos correspondentes;
- c) os produtos que apresentarem desconformidades poderão ser objeto de ajustes, esclarecimentos, complementações ou correções, sem custo adicional para o Senado Federal, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) a Contratada permanecerá responsável pela coerência e integração entre os produtos das diferentes frentes e pela consolidação do diagnóstico final; e
- e) eventual inadimplemento continuará sujeito às medidas e penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.4. Dessa forma, não se identifica exposição financeira antecipada relevante nem risco econômico inerente à execução que justifique a imposição do ônus adicional decorrente da constituição





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

de garantia contratual, especialmente porque a sistemática de pagamento assegura correspondência entre o desembolso financeiro do Senado Federal e os produtos efetivamente executados e aceitos.

14.5. A não exigência de garantia não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, consistência, correção e integração dos produtos entregues, tampouco prejudica a aplicação das sanções e demais consequências previstas para as hipóteses de inadimplemento contratual.

15. PLANO DE CONTRATAÇÕES

A demanda, devidamente aprovada pelo Comitê de Contratações, encontra-se prevista no PCA como:

Contratação 20270153

Serviço técnico especializado de consultoria destinado à realização de diagnóstico institucional

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Brasília, 08 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

Diretor-Executivo de Análise Técnica e Normativa (DIRETEC/DGER)

De acordo.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Especificações técnicas

1.1. Item único: serviço técnico especializado de consultoria para diagnóstico institucional integrado da SPOL, composto pelas quatro frentes descritas a seguir.

1.2. Frente A - Benchmarking internacional

1.2.1. Objetivo: avaliar, de forma independente e comparativa, a estrutura, os recursos e os procedimentos da SPOL em relação a referências internacionais de segurança parlamentar, com comparação a, no mínimo, três instituições congêneres ou funcionalmente comparáveis, contemplando as estruturas de segurança dos parlamentos dos Estados Unidos, da Alemanha e de Israel. Caso a informação disponível sobre alguma delas se mostre insuficiente, a Contratada proporá no Plano de Trabalho instituição substituta de natureza comparável, com a devida justificativa, para aprovação do gestor.

1.2.2. A análise deverá abranger estrutura e governança; recursos humanos e capacitação; procedimentos e protocolos; tecnologia e inteligência; investigações e competências policiais; proteção de autoridades; continuidade operacional; indicadores e qualidade do serviço; e interfaces com órgãos externos.

1.2.3. Produtos mínimos: relatório executivo; matriz de benchmarking; mapa de lacunas, riscos e oportunidades; plano de ação priorizado; apresentação executiva.

1.2.4. O produto da Frente A deverá incluir quadro de compatibilidade jurídico-institucional dos referenciais internacionais utilizados, evidenciando a aderência e os limites de comparabilidade de cada instituição examinada em relação às competências de polícia judiciária e investigação, inteligência, proteção de parlamentares e autoridades, autonomia operacional e inserção da Polícia do Senado Federal no Poder Legislativo.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

1.3. Frente B - Segurança da Informação

1.3.1. Objetivo: avaliar a maturidade dos controles de Segurança da Informação aplicáveis às informações produzidas, recebidas, utilizadas, tratadas, armazenadas e compartilhadas nos ambientes relacionados à SPOL.

1.3.2. O assessment deverá abranger controles existentes, aplicação, efetividade, gestão, riscos, impactos, vulnerabilidades e lacunas, com abordagem orientada por risco e criticidade institucional.

1.3.3. Produtos mínimos: diagnóstico de maturidade; matriz de riscos e vulnerabilidades; mapa de lacunas; priorização de oportunidades; plano de ação; relatório executivo.

1.3.4. Ficam excluídos do escopo testes intrusivos, pentest, exploração ativa de vulnerabilidades, engenharia social e auditoria técnica invasiva, salvo alteração contratual formalmente autorizada e juridicamente cabível.

1.4. Frente C - Assessment de Gestão, Proteção Institucional e Operações de Segurança

1.4.1. Objetivo: realizar assessment executivo do modelo de gestão e da capacidade de proteção institucional da SPOL, avaliando governança, planejamento, organização, processos, recursos, pessoas, controles, indicadores, operações e Central de Controle Operacional. A avaliação alcançará as interfaces das atividades de investigação, inteligência e proteção de autoridades com o modelo de gestão e de operações, sem acesso ao conteúdo de investigações ou de produtos de inteligência, salvo autorização expressa do Senado.

1.4.2. A abordagem deverá integrar as dimensões de governança, planejamento, organização, operações e desempenho e verificar a conexão entre legislação e normativas, política de proteção institucional, estrutura organizacional, planejamento, macroprocessos, recursos e competências, operações, controles, indicadores, gestão de riscos, resultados e melhoria contínua.

1.4.3. Produtos mínimos: diagnóstico executivo; mapa de maturidade; matriz de gaps; assessment de estrutura e governança; assessment de processos; avaliação dos pilares de segurança; assessment da CCO; avaliação de pessoas e competências; indicadores; modelo de gestão; roadmap e apresentação executiva.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

1.4.4. O mapa de maturidade deverá apresentar, para cada eixo avaliado, a classificação atribuída, os critérios aplicados e a indicação das evidências que a sustentam, registrando expressamente as hipóteses em que a conclusão tenha sido limitada por restrição de acesso ou insuficiência de evidência.

1.5. Frente D - Coordenação e Gestão do Projeto - PMO

1.5.1. Objetivo: assegurar execução integrada, coordenada e eficiente das frentes, com governança, controle de cronograma, comunicação, gestão documental, gestão de riscos e pendências e compatibilização transversal das entregas.

1.5.2. A Frente D não substitui nem duplica a responsabilidade técnica dos consultores das Frentes A, B e C pela elaboração e qualidade dos respectivos produtos. Sua atuação de revisão e consolidação terá natureza transversal, voltada à consistência entre frentes, padronização, integração e rastreabilidade do projeto.

1.5.3. Produtos mínimos: plano de coordenação; cronograma consolidado; matriz de responsabilidades; agenda integrada; atas e registros; relatórios de acompanhamento; controle de riscos, pendências e decisões; documentação padronizada; consolidação das contribuições; consolidação final das recomendações das frentes e roadmap integrado; apresentação à Alta Administração; relatório final de coordenação e gestão.

1.5.4. A revisão promovida pela Frente D terá natureza de controle de qualidade e integração transversal, abrangendo consistência entre frentes, linguagem, padronização, apresentação e rastreabilidade, sem substituir a responsabilidade técnica do especialista que elaborar cada produto.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

1.6. Equipe e carga horária estimada

FRENTE	PROFISSIONAIS INDICADOS	HORAS
A	Roberto Zapotoczny Costa; Diógenes Lucca	144
B	Edison Fontes	54
C	Eytan Magal; Suleiman Oliveira; Daniella Possebon	252
D	Eytan Magal; Diogo Henrique; Neta Magal; Thais Bustamante	110

1.6.1. A distribuição acima corresponde à proposta técnica apresentada.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Em razão da natureza intelectual do objeto, não se identificam requisitos materiais específicos de sustentabilidade como condição de habilitação. A execução deverá, contudo, privilegiar tramitação eletrônica, reuniões virtuais quando adequadas, redução de impressões e racionalização de deslocamentos, sem prejuízo das visitas presenciais necessárias à qualidade do diagnóstico.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

ANEXO II - VALOR ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**1. Inviabilidade da pesquisa convencional de preços**

De acordo com o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo dispositivo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período legalmente estabelecido ou por outro meio idôneo.

No caso da solução em questão, até por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não há similaridade objetiva com outras eventuais soluções disponíveis no mercado que viabilize a formação de base comparativa suficientemente confiável.

O objeto não corresponde a serviço padronizado ou objetivamente fungível. Trata-se de diagnóstico institucional concebido especificamente para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, estruturado de forma integrada e multidisciplinar e abrangendo benchmarking internacional, Segurança da Informação, assessment de gestão, proteção institucional e operações de segurança, Central de Controle Operacional e coordenação integrada do projeto.

Soma-se a isso o caráter inédito da contratação (item 1.2.1.4 do Termo de Referência). Não se tem notícia de que Casa Legislativa brasileira tenha contratado diagnóstico institucional integrado de sua polícia legislativa com escopo equivalente, o que impede, na origem, a formação de base de preços a partir de contratações similares feitas pela Administração Pública, uma das fontes previstas no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A própria conformação econômica de serviços dessa natureza é diretamente influenciada por variáveis como metodologia, extensão e profundidade do diagnóstico, complexidade da organização examinada, composição e senioridade da equipe, especialidades profissionais mobilizadas, esforço intelectual estimado, produtos previstos, necessidade de atividades presenciais e referências nacionais e internacionais empregadas.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

Assim, ainda que possam ser localizadas no mercado contratações genericamente relacionadas a consultoria em segurança, gestão de riscos, diagnóstico organizacional ou assessment, não se mostra tecnicamente possível atestar grau de similaridade suficiente para que os respectivos preços constituam parâmetro comparativo confiável para a solução especificamente concebida para o Senado Federal.

Não estão presentes, portanto, as condições para a pesquisa de preços na forma dos §§ 1º a 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para essa situação, o § 4º do mesmo art. 23 estabelece disciplina própria nas contratações diretas, tomando como referência os preços praticados pelo próprio futuro contratado “em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza”.

De igual modo, no âmbito do Senado Federal, o § 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022 admite expressamente a impossibilidade de estimativa do valor mediante pesquisa de objetos similares, hipótese em que incumbe ao Órgão Técnico justificar a inviabilidade.

Com base nesses dispositivos e no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a análise a seguir examina a razoabilidade do preço ofertado, tendo como referência o padrão econômico praticado pela própria empresa em contratos de mesma natureza celebrados com outros clientes. Trata-se de juízo de razoabilidade, e não de verificação de identidade de preços, que seria inviável diante das diferenças de escopo entre os trabalhos.

2. Idoneidade da documentação apresentada pela proponente

Para atendimento ao parâmetro estabelecido na parte final do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a EYTAN MAGAL – SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. apresentou documentação relativa a contratações anteriormente celebradas com diferentes organizações, compreendendo contratos, propostas comerciais, notas fiscais e outros documentos comprobatórios da efetiva prestação e comercialização de serviços de consultoria em segurança e gestão de riscos.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

A documentação é idônea para essa finalidade porque se refere a relações contratuais efetivamente estabelecidas com terceiros, e não a cotações ou tabelas comerciais elaboradas unilateralmente pela empresa. Ela evidencia, assim, o padrão econômico praticado pela proponente em sua atuação ordinária no mercado.

Além da idoneidade formal dos documentos, verifica-se pertinência material entre as referências apresentadas e o objeto da presente contratação. Os objetos não são idênticos ao diagnóstico concebido para a SPOL, nem precisariam sê-lo, mas as referências dizem respeito a serviços de mesma natureza intelectual e inseridos no mesmo campo de especialização empresarial da futura contratada, envolvendo, em diferentes combinações, consultoria especializada em segurança, gestão de riscos, planejamento de segurança, desenvolvimento de planos diretores, estruturação e avaliação de centrais de controle operacional, procedimentos e modelos de gestão.

A documentação relativa ao Hospital Israelita Albert Einstein, por exemplo, refere-se à prestação de serviços de consultoria em segurança patrimonial para desenvolvimento de Plano Diretor para unidades hospitalares e respectiva Central de Controle Operacional, abrangendo guia de proteção hospitalar, diagnóstico, recomendações com estimativa de investimentos e desenvolvimento de planos e procedimentos.

Também foi apresentada contratação da Be8 para serviço de consultoria destinado à estruturação do Departamento de Segurança Empresarial e Gestão de Riscos Operacionais, estruturado em frentes de trabalho e executado durante período determinado, constituindo referência adicional da efetiva comercialização, pela empresa, de serviços intelectuais especializados relacionados à gestão e estruturação de segurança.

Há, ainda, documentação relativa a outras contratações da proponente, incluindo o contrato firmado com a Be8 em dezembro de 2025 para o projeto da unidade de etanol, a contratação com a Inpasa e os serviços prestados aos Laticínios Bela Vista (Piracanjuba), o que amplia a base utilizada e evita que a justificativa se apoie em relação comercial isolada.

Quanto ao marco temporal referido no § 4º do art. 23, o contrato mais recente, firmado com a Be8 em dezembro de 2025, situa-se no período de um ano anterior à presente contratação. As demais





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

referências são anteriores e são utilizadas como outro meio idôneo de demonstração do padrão de preços da empresa, hipótese expressamente admitida pelo dispositivo. Seus valores são considerados de forma nominal e atualizada no item 3, o que permite avaliar o efeito do tempo sobre a comparação.

A diversidade de contratantes e de projetos constitui elemento adicional de confiabilidade, pois demonstra que os valores utilizados como referência decorrem de relações negociais independentes mantidas pela empresa com diferentes agentes econômicos, em momentos e contextos distintos.

Embora as contratações anteriores não reproduzam integralmente o escopo concebido para o Senado Federal, circunstância que explica a própria inviabilidade da pesquisa convencional de mercado, elas têm correlação material suficiente para a finalidade prevista no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021: demonstrar o padrão de preços praticado pela futura contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

3. Normalização dos preços para fins comparativos

A heterogeneidade natural dos serviços de consultoria torna inadequada a simples comparação dos valores globais das contratações anteriores.

O valor global de cada projeto é influenciado por sua extensão, duração, quantidade de profissionais, composição da equipe, esforço intelectual e conjunto de produtos previstos. Por essa razão, adotou-se como parâmetro comum o valor por hora de consultoria, obtido pela divisão do valor de cada contrato pela carga horária nele empregada.

A adoção desse parâmetro não transforma a hora de consultoria em unidade de contratação, medição ou pagamento. Trata-se exclusivamente de instrumento analítico de normalização, destinado a reduzir as distorções decorrentes das diferenças de dimensão entre os projetos e permitir a comparação do padrão de remuneração do esforço profissional da empresa.

A proposta apresentada ao Senado prevê esforço total estimado de 560 horas, distribuído entre as quatro frentes, para um valor global de R\$ 568.000,00, o que corresponde a R\$ 1.014,29 por hora. Esse valor inclui as despesas com passagens, hospedagens e deslocamentos das visitas técnicas a





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

Brasília, estimadas pela proponente em R\$ 52.450,00. Excluídas essas despesas, o valor destinado à remuneração do trabalho técnico é de R\$ 515.550,00, equivalente a R\$ 920,63 por hora.

As cargas horárias das contratações anteriores foram informadas pela proponente com base no esforço alocado em cada projeto. Contratos privados de consultoria costumam ser remunerados por fase ou por entrega, sem registro contratual de horas, de modo que esse dado depende, necessariamente, da informação da própria empresa. Os valores foram atualizados à taxa uniforme de 7% ao ano, critério adotado pela proponente e superior à variação dos índices oficiais de inflação no período; no caso do HIAE, cuja execução ocorreu entre 2023 e 2024, a atualização foi contada a partir de 2024. Para que a conclusão não dependa desse critério, o quadro apresenta também os valores por hora nominais, sem qualquer atualização.

O quadro a seguir reúne as referências:

Referência	Período	Valor considerado	Horas informadas	R\$/h nominal	R\$/h atualizado (7% a.a.)
Hospital Israelita Albert Einstein (Fases I a III)	2023/2024	R\$ 310.000,00	360	R\$ 861,11	R\$ 985,89
Be8 Energy – unidades de Passo Fundo/RS e Santo Antônio do Tauá/PA	2025	R\$ 120.000,00	140	R\$ 857,14	R\$ 917,14
Be8 Energy – Projeto Ethanol	2025/2026	R\$ 52.000,00	60	R\$ 866,67	R\$ 927,33
Inpasa	2024	R\$ 171.000,00	200	R\$ 855,00	R\$ 978,89
Laticínios Bela Vista (Piracanjuba) – Sede (consultoria mensal; referência complementar)	2016 a 2021	R\$ 24.840,00 por mês (média)	40 por mês	R\$ 621,00	R\$ 1.030,81
Proposta ao Senado Federal – com despesas	2026	R\$ 568.000,00	560	R\$ 1.014,29	–
Proposta ao Senado Federal – sem despesas	2026	R\$ 515.550,00	560	R\$ 920,63	–

Os contratos por escopo celebrados pela empresa com o HIAE, a Be8 e a Inpasa, executados entre 2023 e 2025 ou em execução, apresentam valores nominais entre R\$ 855,00 e R\$ 866,67 por hora, com média de R\$ 859,98, e valores atualizados entre R\$ 917,14 e R\$ 985,89 por hora. O valor da proposta ao Senado destinado ao trabalho técnico, sem despesas, é de R\$ 920,63 por hora. Situa-se, portanto, dentro da faixa das referências atualizadas e cerca de 7% acima da média nominal.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

Mesmo considerado o valor bruto da proposta, com todas as despesas incluídas (R\$ 1.014,29 por hora), a diferença em relação à maior referência atualizada de contrato por escopo (R\$ 985,89) é de cerca de 3%, e o valor permanece abaixo da referência atualizada da consultoria mensal prestada à Piracanjuba (R\$ 1.030,81).

A consultoria mensal prestada à Piracanjuba entre 2016 e 2021 foi mantida no quadro como referência complementar. Por se tratar de assessoria de longa duração, remunerada mensalmente, e de valores mais antigos, não foi utilizada como limite da faixa na análise central. Também não integra o quadro a contratação relativa à fábrica de São Jorge D'Oeste (PR), porque a proposta correspondente foi executada e faturada apenas em sua primeira fase (projeto básico de segurança eletrônica, no valor de R\$ 35.000,00), sem carga horária discriminada para essa fase, e porque se trata de trabalho de engenharia de sistemas, de natureza distinta da consultoria de gestão.

4. Análise da razoabilidade do preço proposto

A aproximação numérica é o ponto de partida da análise, e não o seu fim. O juízo de razoabilidade deve considerar também as características desta contratação que influenciam a formação do preço, examinadas a seguir.

Em primeiro lugar, o preço proposto ao Senado inclui os impostos e todas as despesas das visitas técnicas a Brasília, como passagens, hospedagens e deslocamentos.

Nos contratos com a Inpasa e com a Be8 relativos às unidades de Passo Fundo/RS e Santo Antônio do Tauá/PA, essas despesas ficaram a cargo das contratantes. No contrato com a Inpasa, por exemplo, passagens aéreas, hospedagens e deslocamentos terrestres relativos às visitas técnicas foram expressamente atribuídos à contratante. Por isso, a comparação mais adequada é a que considera o valor da proposta sem despesas (R\$ 920,63 por hora), como feito no item 3.

Em segundo lugar, o Senado somente pagará cada parcela após o recebimento definitivo dos produtos da respectiva frente, sem qualquer adiantamento (itens 12 e 14.3 do Termo de Referência). Nos contratos privados utilizados como referência, a empresa recebeu parte do preço já na assinatura: 25% no contrato com a Be8 de 2025 e 20% no contrato com a Inpasa. Nesta contratação, a Contratada





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

financiará toda a execução até o aceite de cada frente, custo financeiro que justifica, por si só, alguma diferença em relação a preços praticados com pagamento antecipado.

Em terceiro lugar, deve ser considerada a maior complexidade de uma contratação sem precedente conhecido no país. O trabalho reúne quatro frentes integradas, comparação com estruturas de segurança de parlamentos de três países, avaliação de maturidade em segurança da informação conduzida por especialista com certificações internacionais e equipe que inclui profissionais seniores de segurança pública e de gerenciamento de crises. Exige, ainda, tratamento específico das competências de polícia judiciária, inteligência e proteção de autoridades próprias da Polícia do Senado Federal. Por ser o primeiro trabalho dessa natureza, a proponente não dispõe de modelos, bases comparativas ou documentos prontos que reduzam o esforço de elaboração, como ocorre nos segmentos em que já atua de forma recorrente.

Em quarto lugar, o Termo de Referência impõe à Contratada obrigações ausentes dos contratos privados ou neles previstas de forma mais branda, como sigilo reforçado e credenciamento de todos os profissionais, vedação ao uso de ferramentas externas de processamento de informações, correções sem ônus até o aceite, vinculação pessoal da equipe indicada, responsabilidade pela integração final entre as frentes e absorção, sem acréscimo de preço, de eventual esforço superior ao estimado (item 8.2.5).

Considerados esses fatores, a diferença de cerca de 7% entre o valor sem despesas da proposta e a média nominal das referências recentes mostra-se moderada e explicável pela atualização monetária do período, pela ausência de adiantamento e pela maior complexidade do objeto. O preço proposto guarda correspondência com o comportamento comercial ordinário da empresa e não se revela formulado, para a Administração Pública, em patamar superior ao praticado com outros clientes.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa - DIRETEC

5. Conclusão

Considerando:

- a) a inviabilidade tecnicamente justificada de realização de pesquisa convencional de preços fundada nos parâmetros dos §§ 1º a 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- b) a disciplina específica estabelecida pelo § 4º do mesmo dispositivo para as contratações diretas em que essa estimativa não se mostre possível;
- c) a apresentação de documentação referente a contratações efetivamente realizadas pela futura contratada com diferentes clientes;
- d) a correlação material dessas contratações com serviços de consultoria especializada de mesma natureza;
- e) a normalização das referências pelo valor por hora, apresentada em termos nominais e atualizados;
- f) a compatibilidade do valor por hora da proposta sem despesas (R\$ 920,63) com a faixa das referências recentes atualizadas (R\$ 917,14 a R\$ 985,89) e sua proximidade com a média nominal dessas referências (R\$ 859,98); e
- g) a inclusão, no preço proposto, de todas as despesas com visitas técnicas, a ausência de pagamento antecipado e a maior complexidade de um objeto sem precedente conhecido em Casa Legislativa brasileira.

Conclui-se que a documentação apresentada pela EYTAN MAGAL – SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA constitui meio idôneo para os fins da parte final do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo aferir, em bases objetivas, o padrão econômico efetivamente praticado pela empresa em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Diante desse conjunto de evidências, entende-se justificado o preço global proposto de R\$ 568.000,00, por se mostrar compatível com o histórico comercial comprovado da futura contratada e razoável diante das características, complexidade, esforço profissional e despesas compreendidas na solução concebida para o Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 653/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.018401/2026-15

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL INTEGRADO DA SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL.

1. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Notória especialização.
2. Requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Cumprimento.
3. Regularidade da instrução processual. Conclusão. Recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de contratação direta, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de serviço técnico especializado de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, destinado à realização de diagnóstico institucional integrado da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL, junto à empresa EYTAN MAGAL –





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA., pelo valor global de R\$ 568.000,00.

O objeto compreende avaliação independente, multidisciplinar e sistêmica da estrutura, governança, processos, recursos, pessoas, tecnologias, segurança da informação, mecanismos de comando e controle, gestão de riscos, proteção institucional e capacidades operacionais da SPOL, bem como *benchmarking* internacional, formulação de recomendações e elaboração de *roadmap* de evolução institucional.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 0328/2026 (doc. nº 00100.181576/2026-88), no qual se registrou a necessidade de proporcionar à Alta Administração uma avaliação técnica integrada da estrutura e da capacidade institucional da SPOL, destinada à identificação de riscos, lacunas e oportunidades de melhoria e ao subsídio de decisões relacionadas ao seu desenvolvimento institucional.

Para além do DFD, constam dos autos, entre outros documentos:

- i) Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. nº 00100.181577/2026-22), contendo a caracterização da necessidade, o exame das alternativas disponíveis e a justificativa da solução proposta;
- ii) Solicitação de Contratação nº 2296 (doc. nº 00100.181578/2026-77), acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos;
- iii) Planejamento Orçamentário da Contratação nº 20270153 (doc. nº 00100.181579/2026-11);
- iv) Ofício nº 679/2026-SADCON (doc. nº 00100.181580/2026-46), relativo à autuação do processo e à aprovação da solicitação de contratação pelo Comitê de Contratações;
- v) Termo de Referência (doc. nº 00100.185197/2026-67), elaborado pela Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa – DIRETEC;
- vi) Proposta comercial da empresa EYTAN MAGAL – SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. (doc. nº 00100.185197/2026-





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- 67-1), documentação societária (doc. nº 00100.185197/2026-67-2) e documentos relativos à experiência da empresa e aos preços praticados em contratações anteriores, incluindo atestados, contratos e notas fiscais (doc. nº 00100.185197/2026-67-3);
- vii) Ofício nº 0503/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.186821/2026-43), mediante o qual a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP realizou a verificação preliminar da instrução, **ratificou os procedimentos** adotados pelo Órgão Técnico quanto à justificativa de preços e encaminhou os autos para prosseguimento da contratação direta;
- viii) Ofício nº 643/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.188769/2026-60), acompanhado da minuta de contrato (Anexo 1), contendo solicitações de complementação da instrução e de manifestação do Órgão Técnico sobre a análise de riscos, as assinaturas e designações dos agentes responsáveis e o conteúdo do instrumento contratual;
- ix) Despacho nº 4257/2026-DGER (doc. nº 00100.188912/2026-13), pelo qual a DIRETEC informou que a análise de riscos registrada no SENiC era contemporânea à elaboração do Termo de Referência e que não haviam ocorrido fatos que justificassem sua atualização, prestou esclarecimentos sobre as assinaturas e a futura designação dos gestores e fiscais, ratificou o Termo de Referência e manifestou concordância com a minuta contratual;
- x) Relatório Preliminar nº 065/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.191782/2026-04), acompanhado das certidões relativas à qualificação econômico-financeira da empresa (Anexo 1), da minuta de contrato (Anexo 2), da manifestação de concordância da pretensa contratada (Anexo 3), da documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista e das consultas aos cadastros de impedimentos (Anexo 4), bem como das declarações de cumprimento do artigo 7º, inciso





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

XXXIII, da Constituição Federal e do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo 5).

O feito, assim instruído, foi encaminhado a esta Advocacia para exame da regularidade jurídica da contratação direta proposta e da minuta contratual, em atendimento ao que determinam o § 4º do artigo 53 e o artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem assim o § 1º do artigo 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Consoante o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, permitindo-se apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações e contratações públicas submetem-se à legislação infraconstitucional de regência, aos atos regulamentares e às normas específicas editadas no âmbito de cada Poder.

No presente caso, a contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021, diploma adotado pelo Senado Federal para disciplinar o procedimento em exame, bem





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

como pelo Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que regulamenta, no âmbito interno, os procedimentos de licitações e contratos administrativos desta Casa.

Especificamente, o art. 9º, § 3º, do ADG 14/2022, dispõe que deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação, quando couber. Ademais, o art. 3º do Anexo II do ADG 14/2022 estabelece que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, elencando-se em seus incisos situações em que poderá ser dispensada a elaboração de ETP.

No ponto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, I, a exigência de documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar para o processo de contratação direta.

No caso ora analisado, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.181577/2026-22), no qual se concluiu pela adequação da contratação de consultoria externa especializada e multidisciplinar para realização de diagnóstico institucional integrado da SPOL, com avaliação de sua estrutura, processos, recursos e capacidades, identificação de riscos e oportunidades de melhoria e formulação de recomendações de desenvolvimento institucional.

Segundo o Termo de Referência trazido aos autos (doc. nº 00100.185197/2026-67), a inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza predominantemente intelectual da consultoria e da notória especialização da empresa EYTAN MAGAL – SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA., consideradas sua experiência e a composição da equipe técnica indicada para a execução do objeto.

Com esta introdução, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários ao processo de contratação direta delineados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 54 do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

A própria lei específica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

**Lei nº
14.133/2021**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...) (g.n.)

No presente caso, o enquadramento proposto corresponde ao inciso III, alínea "c", por se tratar de consultoria técnica destinada à elaboração de diagnóstico institucional integrado, cuja execução, segundo a instrução processual, depende da experiência acumulada, da capacidade analítica e das competências complementares da equipe responsável.

Sendo assim, a hipótese exige, cumulativamente:

- a) que o objeto corresponda a serviço técnico especializado previsto no inciso III, de natureza predominantemente intelectual;
- b) que o profissional ou a empresa detenha notória especialização no campo pertinente à contratação;
- c) que a motivação administrativa demonstre a relação entre as características da necessidade e os atributos do prestador escolhido, permitindo inferir que





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, em contexto de inviabilidade de competição.

Cumprir observar, inicialmente, que o enquadramento do serviço entre as consultorias técnicas não autoriza, por si só, a contratação direta, sendo necessário demonstrar que a prestação possui conteúdo predominantemente intelectual e que as qualificações do prestador assumem relevância específica para o atendimento da necessidade administrativa.

Embora a Lei nº 14.133/2021 não reproduza a exigência expressa de natureza singular do serviço anteriormente prevista na Lei nº 8.666/1993, permanece indispensável justificar a inviabilidade de competição. Nesse sentido, a notória especialização não constitui autorização genérica para contratar diretamente serviços rotineiros ou passíveis de comparação objetiva entre diferentes prestadores.

No caso em exame, a opção pela consultoria externa integrada foi precedida do exame de alternativas no ETP, tendo sido consideradas alternativas diversas, como a execução por equipe interna, a atuação interna com cooperação de outras instituições, a contratação segmentada de especialistas e a contratação de empresa especializada para execução coordenada das diferentes dimensões do diagnóstico.

Segundo a avaliação técnica, a consultoria externa multidisciplinar foi considerada a solução mais aderente por reunir independência, especialização, experiência comparativa, referências internacionais e coordenação metodológica única.

Nesse contexto, a natureza predominantemente intelectual encontra suporte na necessidade de formulação de juízos técnicos e de adaptação de conhecimentos especializados às particularidades da segurança institucional do Poder Legislativo.

Com efeito, a aferição da adequação da metodologia e do dimensionamento do esforço profissional constitui matéria eminentemente técnica, alheia às atribuições deste órgão jurídico, de forma que, para fins do controle de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

legalidade, importa verificar a existência de motivação específica e coerente entre a necessidade apresentada, a solução concebida e os atributos considerados relevantes para sua execução.

Superada essa questão, passa-se à demonstração da notória especialização e da razão da escolha da empresa.

Constam dos autos atestados, contratos e outros documentos relativos à atuação da EYTAN MAGAL – SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. em planejamento estratégico de segurança, elaboração de planos diretores, gestão de riscos, estruturação de departamentos de segurança e avaliação de centrais de controle operacional (doc. nº 00100.185197/2026-67-3).

O Termo de Referência relaciona essas experiências às competências necessárias ao diagnóstico pretendido, destacando trabalhos desenvolvidos para o Hospital Israelita Albert Einstein, Be8 Energy, Inpasa e Laticínios Bela Vista/Piracanjuba. Também menciona atestados emitidos pela Fast Shop S.A. e pela Cia. Agrícola Industrial São João, do Grupo Cornélio Brennand.

Em particular, a experiência relativa ao Hospital Israelita Albert Einstein abrange diagnóstico de segurança, mapeamento de riscos e vulnerabilidades, recomendações para unidades e para a Central de Controle Operacional e desenvolvimento de documentos relativos à estrutura organizacional, processos e procedimentos. Guardadas as diferenças institucionais, essas atividades apresentam correspondência material com componentes relevantes do objeto pretendido pelo Senado Federal.

A justificativa considera, ainda, a composição multidisciplinar da equipe, incluindo profissionais com experiência em segurança institucional e empresarial, segurança pública, gerenciamento de crises, segurança da informação, gestão de riscos e gerenciamento de projetos.

Os itens 2.1 e 3.2.9 do TR explicitam a relação entre essas qualificações e as necessidades da contratação, sendo que a motivação procura demonstrar a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pertinência da experiência e organização da pretensa contratada para a execução integrada das diferentes frentes do diagnóstico.

Verifica-se, assim, que o conjunto documental apresentado oferece suporte à avaliação de notória especialização realizada pelo Órgão Técnico.

Noutro giro, a relevância da equipe para a contratação impõe, igualmente, a observância do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que **veda** a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No ponto, o item 2.1.7 do TR prevê a apresentação, antes da assinatura do contrato, dos instrumentos que formalizam a participação de cada profissional indicado, acompanhados de declaração de **execução pessoal** das atividades técnicas¹. Destaca-se a necessidade de que essa exigência seja adequadamente cumprida antes da formalização da avença.

Por outro lado, o referido item e o subitem 1.6.1 do Anexo I admitem alterações da equipe mediante anuência do Senado e demonstração de qualificação equivalente ou superior:

1.6. Equipe e carga horária estimada

FRENTE	PROFISSIONAIS INDICADOS	HORAS
A	Roberto Zapotoczny Costa; Diógenes Lucca	144
B	Edison Fontes	54
C	Eytan Magal; Suleiman Oliveira; Daniella Possebon	252
D	Eytan Magal; Diogo Henrique; Neta Magal; Thais Bustamante	110

1.6.1. A distribuição acima corresponde à proposta técnica apresentada. Alterações de equipe dependerão de prévia anuência e demonstração de equivalência ou superioridade de qualificação, observada a legislação aplicável à inexigibilidade.

¹ 2.1.7. A execução ficará vinculada aos profissionais e à estrutura técnica que fundamentaram a escolha do fornecedor, admitidas substituições apenas mediante prévia anuência do Senado e comprovação de qualificação equivalente ou superior. Em observância ao § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada apresentará, antes da assinatura do contrato, os instrumentos que formalizam a participação de cada profissional indicado (vínculo societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços firmado diretamente com a pessoa física), acompanhados de declaração de que as atividades técnicas serão executadas pessoalmente por esses profissionais.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ocorre que o § 4º do art. 74 veda expressamente a atuação de “*profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade*”. Recomenda-se, por conseguinte, o **ajuste** dessa previsão, uma vez que a equivalência de qualificação **não afasta** a vedação de atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Nesse mesmo sentido, também deverá ser esclarecido que a utilização de terceiros em atividades meramente instrumentais ou logísticas, mencionada no item 2.6.1 do TR, **não poderá** envolver subcontratação de parcelas da consultoria nem transferência das atividades técnicas atribuídas aos profissionais que fundamentaram a escolha.

Observadas essas recomendações, a natureza do objeto e a motivação apresentada oferecem suporte ao enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

No mais, a regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração dos elementos previstos no art. 72 do referido diploma legal:

11
de
25

**Lei nº
14.133/2021**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, a instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, especialmente o disposto no art. 16:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;

III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;

IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;

V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

12
de
25

**ADG nº
14/2022**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

[...]

Dessa forma, passamos a analisar cada um dos incisos em referência.

Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

No doc. nº 00100.181576/2026-88 encontra-se acostado o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 0328/2026.

No doc. nº 00100.181577/2026-22 consta o Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta a opção pela consultoria externa multidisciplinar na necessidade de independência avaliativa, especialização, experiência comparativa e uniformidade metodológica, conforme anteriormente examinado.

No doc. nº 00100.185197/2026-67 encontra-se o Termo de Referência, que contempla a definição do objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos da prestação, os modelos de execução e gestão, os critérios de recebimento e pagamento e os demais elementos pertinentes à contratação, observando, em sua estrutura, as disposições do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Quanto à análise de riscos, o SEECON, por meio do Ofício nº 643/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.188769/2026-60), solicitou a inclusão do Mapa de Riscos definitivo, elaborado após a conclusão do Termo de Referência, ou a apresentação de justificativa para o não atendimento dessa providência.

Em resposta, no Despacho nº 4257/2026-DGER (doc. nº 00100.188912/2026-13), a DIRETEC informou que a análise preliminar acostada ao doc. nº 00100.181576/2026-88 era contemporânea à elaboração do Termo de Referência e que não havia ocorrido fato superveniente capaz de justificar a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

inclusão de novo evento de risco, razão pela qual considerou desnecessária sua atualização.

Considerando que esta Advocacia tem admitido, em manifestações recentes, que a etapa seja suprida tanto pela atualização do Mapa de Riscos quanto pela justificativa técnica quanto à suficiência da versão preliminar, entende-se atendida, sob o prisma jurídico-formal, a exigência de gerenciamento de riscos da fase preparatória.

Por conseguinte, diante dos documentos apresentados e da justificativa técnica quanto à análise de riscos, considera-se atendido, sob o aspecto jurídico-formal, o requisito de instrução previsto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

No que se refere à estimativa de despesa, o inciso II preceitua que esta deverá ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da nova lei de licitações².

² Referido artigo dispõe que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Complementarmente, o art. 14 do ADG nº 14/2022 dispõe que “o valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços”.

No caso em exame, o valor global estimado da contratação foi fixado em **R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme a proposta comercial apresentada pela empresa e a justificativa constante do Anexo II do Termo de Referência (doc. nº 00100.185197/2026-67).

O Órgão Técnico justificou a impossibilidade de realização de pesquisa convencional de preços em razão das particularidades do diagnóstico institucional integrado concebido para a SPOL.

Registrou, ainda, que a metodologia, a extensão das avaliações, a composição e a experiência da equipe, os produtos previstos e a integração das frentes de trabalho dificultam a identificação de referências externas suficientemente comparáveis.

A justificativa encontra amparo no § 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022 e no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que admite, quando inviável a estimativa pelos parâmetros ordinários, a demonstração da conformidade do preço com aquele praticado pela futura contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Para essa finalidade, foram juntados contratos, propostas comerciais e notas fiscais referentes a serviços anteriormente prestados pela própria proponente (doc. nº 00100.185197/2026-67-3), com destaque para as contratações celebradas com o Hospital Israelita Albert Einstein, a Be8 Energy e a Inpasa. A consultoria mensal prestada à Piracanjuba foi considerada referência complementar, em razão de sua maior antiguidade e da diferença do regime de prestação.

O Órgão Técnico examinou a correspondência material dessas experiências com o objeto pretendido, relacionando-as a atividades de diagnóstico, planejamento de segurança, gestão de riscos, estruturação de departamentos e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

avaliação de centrais de controle operacional. A utilização de objetos semelhantes, diante da ausência de comercialização anterior do mesmo objeto, encontra previsão no § 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

Quanto à contemporaneidade dos documentos, o TR registra que a contratação com a Be8 relativa ao projeto de etanol, firmada em dezembro de 2025, situa-se no período de um ano anterior à instrução. As referências mais antigas foram apresentadas como outros meios idôneos de demonstração do histórico comercial da empresa, acompanhadas de análise de seus valores nominais e atualizados.

Para permitir a comparação entre projetos de diferentes dimensões, adotou-se o valor por hora de consultoria como parâmetro analítico, sem transformá-lo em unidade de medição ou pagamento. O preço global proposto, dividido pelas 560 horas estimadas, corresponde a R\$ 1.014,29 por hora. Excluídas as despesas de passagens, hospedagens e deslocamentos, estimadas em R\$ 52.450,00, o componente técnico equivale a R\$ 920,63 por hora.

As referências centrais apresentam valores nominais entre R\$ 855,00 e R\$ 866,67 por hora, com média de R\$ 859,98. O Órgão Técnico considerou que a diferença de aproximadamente 7% em relação ao componente técnico da proposta atual é explicável pelas características do objeto, pela composição da equipe, pelas obrigações adicionais de execução e pela ausência de pagamento antecipado, diferentemente de parte das contratações privadas utilizadas como referência.

Por meio do Ofício nº 0503/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.186821/2026-43), a COCVAP **ratificou** os procedimentos adotados pelo Órgão Técnico, reconhecendo sua conformidade com o art. 14, § 6º, inciso II, e § 8º, do ADG nº 14/2022.

Nesse contexto, considerando a motivação apresentada, a documentação de contratações anteriores e a **ratificação** dos procedimentos pela COCVAP, não se identifica óbice jurídico quanto ao atendimento do requisito previsto no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

Quanto à necessidade de parecer jurídico, a presente manifestação se presta a atender ao requisito do inciso III.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

A demonstração de disponibilidade orçamentária permanece pendente e deverá ser providenciada pela SAFIN, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022.

Ressalte-se que a celebração do contrato está condicionada à comprovação da existência de recursos suficientes para a cobertura da despesa, conforme dispõe o art. 86 da referida norma.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Conforme demonstrado, a contratação direta não dispensa a comprovação das condições de habilitação da pretensa contratada.

O item 3 do Termo de Referência (doc. nº 00100.185197/2026-67) estabelece os requisitos exigidos do fornecedor. Quanto à capacidade técnica, prevê sua demonstração por atestados, contratos e demais elementos que evidenciem experiência anterior em serviços de natureza correlata, especialmente consultoria em segurança, planejamento e gestão, avaliação de riscos, planos diretores, centros de controle operacional e diagnósticos organizacionais.

A documentação apresentada pela empresa (doc. nº 00100.185197/2026-67-3) foi examinada pelo Órgão Técnico, que relacionou as experiências comprovadas às principais dimensões do diagnóstico pretendido.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Não foi exigido registro da pessoa jurídica em conselho profissional específico, tendo o Órgão Técnico justificado que a integralidade do objeto não corresponde a atividade legalmente exclusiva de profissão regulamentada. Permanece, contudo, a obrigação de observar requisitos profissionais específicos quando determinada atividade os exigir.

Quanto à habilitação jurídica, os documentos societários juntados ao doc. nº 00100.185197/2026-67-2 demonstram a constituição da empresa e a compatibilidade de seu objeto social com os serviços pretendidos, bem como os poderes de representação para a celebração do ajuste.

Em relação à qualificação econômico-financeira, o item 3.3 do TR exige exclusivamente certidão negativa de falência e justifica a ausência de índices contábeis mínimos e de exigências de capital ou patrimônio líquido mínimo pela natureza intelectual do serviço, pelo prazo estimado de execução e pela sistemática de pagamento após o recebimento dos produtos.

A motivação apresentada oferece suporte à não exigência de índices contábeis mínimos e de capital ou patrimônio líquido mínimo, consideradas as características e os riscos da contratação. Consta, ainda, do relatório SICAF o registro de validade do nível VI, relativo à qualificação econômico-financeira da pretensa contratada.

As certidões relativas à falência encontram-se no Anexo 1 do Relatório Preliminar (doc. nº 00100.191782/2026-04-1). A certidão complementar do sistema eproc identifica a empresa e seu CNPJ, mas indica o Município de Araraquara, enquanto a documentação societária registra sede em São Paulo. Recomenda-se, assim, obter documento **corrigido** ou esclarecimento formal sobre a divergência e sua repercussão na abrangência da pesquisa.

A regularidade fiscal, social e trabalhista foi examinada pelo SEECON/COCDIR, conforme registrado no Relatório Preliminar nº 065/2026 (doc. nº 00100.191782/2026-04), estando os respectivos comprovantes reunidos em seu Anexo 4. Nesse anexo também constam as consultas ao SICAF, ao CADIN e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

aos cadastros consolidados de impedimentos, sem registro de restrição à contratação nos documentos apresentados.

No Anexo 5 do mesmo relatório encontram-se as declarações de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse conjunto, a comprovação das condições de habilitação encontra-se substancialmente instruída, observadas as complementações apontadas e a necessidade de verificar a validade dos documentos e a manutenção das condições exigidas por ocasião da assinatura do contrato.

Razão de escolha do contratado

A razão da escolha da empresa EYTAN MAGAL – SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. encontra-se explicitada no Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.181577/2026-22) e nos itens 2.1 e 3.2.9 do Termo de Referência (doc. nº 00100.185197/2026-67).

O Órgão Técnico fundamentou a escolha na correspondência entre as características do diagnóstico institucional pretendido e a experiência da empresa em consultoria e gestão de segurança.

Considerou-se, ainda, a composição multidisciplinar da equipe indicada, sua experiência nacional e internacional e a capacidade de execução integrada das diferentes frentes de trabalho.

Esses elementos foram examinados na análise do enquadramento da inexigibilidade, à qual se faz remissão para evitar repetição. Nesse sentido, a motivação apresentada demonstra a relação entre as qualificações da futura contratada e a necessidade administrativa, oferecendo suporte ao atendimento do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Justificativa de preço

A justificativa de preço consta do Anexo II do Termo de Referência (doc. nº 00100.185197/2026-67) e foi examinada no subtópico relativo à estimativa de despesa, ao qual se faz remissão, considerando-se atendido o requisito previsto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Autorização da autoridade competente

Quanto ao inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser obtida a autorização da Primeira-Secretaria, considerando o valor de R\$ 568.000,00 e a competência prevista no art. 7º, inciso II, alínea "b", do Anexo V do RASF, observado o disposto no art. 15 do mesmo Anexo.

Além disso, permanecem pendentes a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, c/c o art. 13, inciso II, do Anexo V do RASF, e a designação formal dos gestores da avença, na forma do art. 9º, inciso IX, da mesma norma.

Da exigência específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias para contratação de consultoria

Além dos requisitos anteriormente examinados, a contratação deve observar o art. 18, § 2º, da Lei nº 15.321/2025, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026:

**Lei nº
15.321/2025**

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados do órgão ou da entidade federal contratante, hipótese em que serão publicadas, no Diário Oficial da União, além do extrato do

20
de
25





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do seu objeto, o custo total, a especificação dos serviços, o quantitativo médio de consultores e o prazo de conclusão.

No caso dos autos, o item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.181577/2026-22) examina expressamente a possibilidade de execução integral do diagnóstico com recursos humanos próprios do Senado Federal.

Embora reconheça a existência de servidores capacitados em componentes da avaliação, o documento registra a ausência de unidade ou equipe estruturada para realizar diagnóstico da amplitude pretendida, com competências multidisciplinares e experiência prática na análise comparativa de diferentes modelos institucionais.

O ETP aponta, ainda, limitações metodológicas da autoavaliação, o impacto da mobilização de servidores sobre suas atribuições ordinárias e a necessidade de repertório e experiência específicos para o *benchmarking* nacional e internacional. Esses elementos oferecem fundamento para a conclusão técnica de que os recursos internos não permitem atender integralmente à necessidade identificada.

A exigência legal, contudo, demanda demonstração da impossibilidade de execução pelos servidores do órgão, não bastando a preferência por avaliação externa. Recomenda-se, portanto, que a autoridade competente, ao autorizar a contratação, **ratifique** expressamente a conclusão do ETP à luz das capacidades efetivamente disponíveis no Senado, explicitando a inviabilidade de constituir equipe interna apta a executar o conjunto das atividades.

Ademais, deverá igualmente ser providenciada a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato contratual, da justificativa e da autorização da contratação, com os elementos exigidos pelo dispositivo. Essa publicidade específica deverá ser cumprida juntamente com as demais obrigações de divulgação aplicáveis.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Da Minuta de Contrato

Relativamente à minuta contratual, o Relatório Preliminar nº 065/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.191782/2026-04) apontou especificamente os seguintes pontos para análise desta Advocacia:

Dentre as alterações que foram realizadas na Minuta de Contrato (Anexo 2) para sua adequação aos dispositivos previstos pelo OT no TR, cabe destacar, para a análise jurídica da ADVOSF, as seguintes:

1. Inclusão do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, que determina que a proposta da contratada e o Termo de Referência integrarão o contrato e, em caso de divergência entre esses documentos, inclusive quanto a prazos de recebimento, forma de aceite, condições de pagamento e número de revisões dos produtos, prevalecerão as disposições do Termo de Referência;
2. Inclusão dos incisos I e II do Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima, que preveem multa compensatória (punitiva) em caso de inadimplemento parcial ou total do contrato; e
3. Alteração do caput da Cláusula Décima Segunda, a fim de estabelecer que o contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da sua celebração ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática de que trata o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo.

Quanto ao primeiro ponto, o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira estabelece que o Termo de Referência e a proposta da contratada integrarão o contrato, prevalecendo o primeiro em caso de divergência, inclusive quanto a prazos de recebimento, forma de aceite, condições de pagamento e número de revisões dos produtos.

A disposição mostra-se adequada, pois estabelece critério expresso para resolver eventuais divergências entre os documentos que integram o contrato. Ao





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

conferir prevalência ao Termo de Referência, assegura que as condições definidas pela Administração para a contratação sejam observadas quando a proposta comercial contiver previsão distinta sobre a mesma matéria. Não se identifica, portanto, óbice jurídico à inclusão do dispositivo.

Em relação às multas compensatórias, embora o Relatório Preliminar faça referência aos incisos I e II do Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima, as previsões correspondentes encontram-se, na versão submetida à análise (doc. nº 00100.191782/2026-04-2), nos incisos II e III. Foram estabelecidos percentuais de 0,5% a 5% do valor total do contrato para inadimplemento parcial e de 10% a 15% para inadimplemento total.

Quanto ao ponto, os percentuais estão compreendidos nos limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não se identificando óbice jurídico à sua previsão. Sua aplicação deverá observar a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos no instrumento.

Quanto ao terceiro ponto, a Cláusula Décima Segunda prevê vigência de 12 meses consecutivos a partir da celebração ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro, observada a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A solução é compatível com a natureza do ajuste, destinado à obtenção de resultado específico, e com o prazo estimado de execução de 90 dias.

O Parágrafo Primeiro da mesma cláusula esclarece que o período abrange a execução, os procedimentos de recebimento e o pagamento. Desse modo, a execução plena não se confunde com a simples apresentação dos produtos, devendo considerar a conclusão dessas etapas.

Nestes termos, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente previsto, a extensão da vigência não afasta a caracterização da mora nem a adoção das medidas cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

Examinados os pontos especificamente encaminhados, verifica-se que a minuta disciplina ainda as obrigações das partes, a execução, o recebimento, o





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pagamento, a fiscalização e as consequências do inadimplemento, incorporando as particularidades da consultoria pretendida.

São necessários, em adendo, alguns ajustes no instrumento.

Conforme já tratado em tópico próprio, quanto à equipe técnica, deverá ser ajustado o subitem 1.6.1 do Anexo I da minuta, que admite alterações mediante demonstração de qualificação equivalente ou superior, em consonância com a recomendação anteriormente formulada sobre a vinculação dos profissionais que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, ainda, que seja explicitada a disciplina dos direitos sobre os produtos da consultoria. A proposta comercial prevê cessão dos resultados e reserva de metodologias preexistentes, acompanhada de licença de uso institucional.

Nesse sentido, recomenda-se **incorporar** essa matéria ao contrato, delimitando os conteúdos preexistentes e assegurando ao Senado os direitos necessários à utilização e à alteração dos produtos, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021³. A condição de pagamento prevista na proposta deverá ser compatibilizada com a utilização das entregas durante sua avaliação e integração.

Por fim, no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, a referência ao prazo do "parágrafo segundo" deverá ser **substituída** pelo Parágrafo Quarto, que estabelece o prazo de pagamento utilizado para apuração dos encargos moratórios.

Sob a ótica jurídica, em suma, a minuta contratual pode ser aprovada, observados os ajustes acima elencados, assim como as demais recomendações desta manifestação.

³ Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer, todas sublinhadas, e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape à análise jurídica, entende-se que o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se **apto** ao prosseguimento, podendo a minuta contratual encartada nos autos ser utilizada para formalização da avença, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o parecer⁴. Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações.

Brasília, em 5 de outubro de 2026.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado Federal
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

25
de
25

De acordo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, em 5 de outubro de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Advogado-Geral Adjunto em Exercício

Documento assinado eletronicamente

⁴ Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº84.747.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.018401/2026-15.

Assunto: Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “c”, Lei nº 14.133/2021. Serviço técnico especializado de consultoria destinado à realização de diagnóstico institucional da SPOL. Item nº 20270153 do Plano de Contratações. **Valor: R\$ 568.000,00.** Pré-Avença 7399. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de proposição da **Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL)**, para contratação direta da empresa **EYTAN MAGAL SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.158/0001-58, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021¹, visando à contratação de serviço técnico especializado de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, destinado à realização de diagnóstico institucional integrado da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), compreendendo avaliação independente, multidisciplinar e sistêmica de sua estrutura, governança, processos, recursos, pessoas, tecnologias, segurança da informação, mecanismos de comando e controle, gestão de riscos, proteção institucional e capacidades operacionais, bem como benchmarking internacional, formulação de recomendações e elaboração de roadmap de evolução institucional, conforme condições, metodologia, produtos e critérios de aceite estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, pelo custo total de **R\$ 568.000,00** (quinhentos e sessenta e oito mil reais).

¹Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa – DIRETEC elaborou o Termo de Referência (documento nº 00100.196225/2026-71) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

(...)

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A SPOL exerce funções diretamente relacionadas à preservação das condições necessárias ao regular funcionamento do Poder Legislativo, envolvendo proteção de pessoas, instalações, informações, ativos e atividades institucionais sensíveis. A criticidade e a singularidade desse ambiente recomendam avaliação periódica, externa e estruturada dos modelos de gestão e operação da segurança institucional.

1.2.1.2. A iniciativa parte da conveniência institucional de submeter as práticas atualmente adotadas a uma avaliação independente, sistemática e orientada por referências de excelência, sem pressupor sua inadequação. Busca-se aferir em que medida a estrutura formal existente se traduz em capacidade efetiva de planejar, prevenir, proteger, monitorar, investigar, responder a eventos críticos e promover melhoria contínua.

1.2.1.3. O diagnóstico deverá preservar a natureza jurídico-institucional própria da Polícia do Senado Federal e considerar, entre outros aspectos, suas competências de polícia judiciária e investigação, inteligência, proteção de parlamentares, autoridades e dignatários, segurança de instalações e informações, bem como sua autonomia operacional e inserção institucional no Poder Legislativo.

1.2.1.4. Não se tem notícia de contratação anterior, por Casa Legislativa brasileira, de diagnóstico institucional integrado de sua polícia legislativa com a abrangência ora pretendida, que reúne benchmarking com estruturas de segurança de parlamentos estrangeiros, avaliação de maturidade em segurança da informação e assessment de gestão, proteção institucional e operações de segurança. O caráter inédito da demanda tem dois reflexos diretos na instrução. O primeiro é que nenhum prestador do mercado nacional dispõe de trabalho anterior com o mesmo objeto, razão pela qual a capacidade técnica deve ser aferida pela pertinência das competências efetivamente demonstradas (item 3.2). O segundo é a inexistência de contratações similares que sirvam de parâmetro de preço, o que conduz a análise para a razoabilidade do valor proposto diante do histórico comercial do próprio fornecedor (Anexo II).

(...)

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

- obtenção de visão externa, independente e estruturada sobre a situação atual da SPOL;
- avaliação objetiva do grau de maturidade, integração e efetividade de estruturas, processos e capacidades;
- identificação e priorização de riscos, vulnerabilidades, lacunas e oportunidades de aprimoramento;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- aperfeiçoamento da governança, da estrutura organizacional, dos processos e dos mecanismos de planejamento e controle;
- aprimoramento da segurança da informação, da proteção de autoridades e da capacidade de comando, monitoramento e resposta;
- incorporação contextualizada de boas práticas nacionais e internacionais de segurança parlamentar e institucional;
- racionalização e priorização de futuros investimentos, com redução do risco de decisões fragmentadas;
- estabelecimento de roadmap de iniciativas de curto, médio e longo prazos para evolução institucional.

(...)

Por meio do Relatório Conclusivo nº 66/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.197628/2026-38), cuj a leitura integral se recomenda em caso de dúvidas, a COCDIR/SADCON informou da regularidade da instrução, bem como fez juntar as justificativas técnicas e/ou documentação essenciais para a continuidade do procedimento, conforme destaques selecionados:

- A contratação atende demanda da SPOL, aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado, tendo sido elaborado o Estudo Técnico Preliminar (documento nº 00100.181577/2026-22.) que definiu a solução como a mais apta para a necessidade da Casa.
- O Termo de Referência (documento nº 00100.196225/2026-71) contempla a descrição do objeto, as justificativas para a contratação e a indicação de gestores. O ajuste será formalizado por contrato com vigência de **12 meses** ou até a execução plena, com preço de referência de **R\$ 568.000,00** (quinhentos e sessenta e oito mil reais). Registre-se a desnecessidade, neste momento da instrução, da assinatura dos gestores e fiscais da futura contratação, já que os servidores indicados para exercer tais funções serão formalmente designados por meio da Portaria da Diretoria-Geral anexa.
- Nos termos do despacho inserto ao documento nº 00100.188912/2026-13, *“quanto à atualização do Mapa de Riscos, a DIRETEC informa que a análise registrada no SENiC é contemporânea à elaboração do Termo de Referência (TR) e reafirma que não sobreveio qualquer fato que justifique a inclusão de novo evento de risco. Desse modo, não se faz necessária a atualização do referido artefato”*.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- A empresa EYTAN MAGAL SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. apresentou proposta comercial (documento nº 00100.185197/2026-67-1) no valor de **R\$ 568.000,00**.
- Em apertada síntese, a Inviabilidade de Competição que justifica a contratação direta baseia-se na **notória especialização** da pretensa contratada, em especial no currículo do consultor Eytan Magal e demais membros de sua equipe, bem como em diversos atestados de capacidade técnica e contratos de prestação de serviços juntados aos autos (documento nº 00100.185197/2026-67-1 e anexos).
- Quanto ao preço ofertado, o órgão técnico informa que não realizou a pesquisa de preço e justificou o seguinte: (...) *por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não há similaridade objetiva com outras eventuais soluções disponíveis no mercado que viabilize a formação de base comparativa suficientemente confiável.* (...) Diante desse conjunto de evidências, entende-se justificado o preço global proposto de R\$ 568.000,00, por se mostrar compatível com o histórico comercial comprovado da futura contratada e razoável diante das características, complexidade, esforço profissional e despesas compreendidas na solução concebida para o Senado Federal.
- O Órgão Técnico ratificou a regularidade dos preços ofertados. Por meio do Ofício nº 503/2026-COCVAP/SADCON (documento nº 00100.186821/2026-43), a COCVAP ratificou os procedimentos adotados pelo OT.
- Por meio do Parecer nº 653/2026-ADVOSF (documento nº 00100.195009/2026-17), o órgão jurídico recomendou vários ajustes no Termo de Referência e, por consequência, na minuta de contrato, dentre os quais: a exclusão de dispositivos com a finalidade de reforçar a impossibilidade de subcontratação de parcelas do objeto, bem como a explicitação dos direitos sobre os produtos gerados pela consultoria. Em caso de necessidade de maior detalhamento, recomenda-se a leitura do



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

parecer jurídico. O Órgão Técnico e a SEECON atenderam às recomendações jurídicas.

- Consta do documento nº 00100.197628/2026-38-2, a versão final da minuta de contrato, em harmonia com o Termo de Referência atualizado, sendo considerada apta tanto pela administração quanto pela proponente.
- A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista da empresa proponente foi confirmada via SICAF e outras certidões (RFB, FGTS, Trabalhista, Estaduais e Municipais), todas dentro do prazo de validade. Consultas ao TCU e outros cadastros não apontaram impedimentos. Ademais, a pretensa contratada firmou as declarações preenchidas e assinadas de acordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, documento nº 00100.197628/2026-38-4).
- Mediante a Informação nº 693/2026-COPAC/SAFIN (documento nº 00100.197393/2026-84), a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário confirmou que existe saldo orçamentário no exercício de 2026 para cobrir a contratação.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria.

Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal, fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados, com fundamento no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pelo ATC nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Com base no art. 7º, II, do Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022², compete à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, DELIBERAR quanto à autorização da inexigibilidade de licitação ora apresentada.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

² Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: [...] II - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a:

- a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 9º, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.181577/2026-22; o Termo de Referência, documento nº 00100.196225/2026-71; e a minuta de Contrato, documento nº 00100.197628/2026-38-2;
2. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total de **R\$ 568.000,00** (quinhentos e sessenta e oito mil reais).
3. **DETERMINO** a emissão das notas de empenho em favor da empresa EYTAN MAGAL – SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ 07.694.158/0001-58; e
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberação quanto à autorização da inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Caso seja autorizada a presente contratação direta, os autos devem ser primeiramente encaminhados à **SADCON**, antes da emissão das notas de empenho e publicação da portaria de designação de gestores, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 13 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3815 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.018401/2026-15**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE/COSUP/SPOL)** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar a servidora **Beatriz Alves de Mancilha**, matrícula nº 413220, como fiscal técnico da(s) mesma(s) avença(s);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





Documentação complementar

De Eytan Magal | EM <em@eytanmagal.com.br>
Data Qui, 15/10/2026 16:02
Para Victor Aguiar Jardim de Amorim <VICTORJA@senado.leg.br>
Cc Elton Pitta | Advisory EM <Elton@eytanmagal.com.br>; Daniella | Assessment EM <Daniella@eytanmagal.com.br>

📎 1 anexo (154 KB)
CPP.pdf;

Prezados,

Informo que minha certificação CPP (Certified Protection Professional), cuja recertificação é exigida a cada três anos pela ASIS International, venceu neste ano de 2026. O processo de recertificação já está em andamento, na etapa de análise e aprovação dos créditos.

Encaminho, em anexo, o certificado vencido e uma captura de tela do site da ASIS que demonstra o status de aprovação dos créditos em andamento.

Assim que o processo for concluído, encaminharei a documentação atualizada.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Advancing Security Worldwide ®

Facebook

Twitter

LinkedIn

GSXCOMMUNITYSTORE

Welcome, Eytan MagalSIGN OUT

BECOME A MEMBER

EXPLORE MEMBER BENEFITS

GET CERTIFIED

ADVANCE YOUR CAREER

GLOBAL EVENTS

SECURITY NEWS

ABOUT ASIS

SECURITY MANAGEMENT

Current ApplicationCPP Recertification

Application Submission Date:04/21/2026

NOTE: A Submit Application button will appear in the top right of the application once all required information is provided.

In ProgressReady to SubmitSubmittedUnder ReviewCompleted

Under Review

DashboardCPE CreditsApp Fee

RequirementStatus

CPP 60 Continuing Professional Education (CPE) Activities

All CPP, PCL and PSPs must pursue professional development and continuing education in order to maintain their credentials.

IMPORTANT:

Please click the Calculate Hours button before adding new CPE credits in order to ensure your CPE total hours are correct. Please enter the last date of the CPE activity in the Activity Date field. Only activities within the CPE term will count towards your reported total.

ASIS Sponsored Activities:

Before uploading CPE credits, please check to make sure the activity has not already been reported by ASIS.

CPP Recertification Fee

NEW PRICING EFFECTIVE 6 JANUARY 2025

Payable every three years, nonrefundable

\$180 ASIS members

\$140 Emerging Market 1 ASIS Member

\$130 Emerging Market 2 ASIS Member



enciosamente,
?windowId=SecondaryReadingPane1

Eytan Magal
11 99985-4742



"Better safe than sorry"



IMPORTANTE:

Esta mensagem é confidencial. Se você a recebeu por engano, por favor, elimine-a imediatamente e notifique seu remetente. Qualquer disseminação ou reprodução de seu conteúdo é expressamente proibida e, portanto, ilegal.
The contents of this e-mail are confidential. If you received it by mistake, please, delete it immediately and notify the sender. Any dissemination or reproduction of its contents is strictly prohibited and, therefore, illegal.





PROFESSIONAL CERTIFICATION BOARD

AWARDS

Eytan Magal

THE DESIGNATION OF

CERTIFIED PROTECTION PROFESSIONAL

IN WITNESS THEREOF THIS CERTIFICATE IS GRANTED

Nov 05, 2001

VALID THROUGH

Feb 28, 2026

9217

Certification Number



PCB Chair



Current Application

CPP Recertification

Application Submission Date:

04/21/2026

NOTE: A Submit Application button will appear in the top right of the application once all required information is provided.

In Progress

Ready to Submit

Submitted

Under Review

Approved

Under Review

Dashboard

CPE Credits

App Fee

Requirement

Status

CPP 60 Continuing Professional Education (CPE) Activities

All CPP, PCI, and PSPs must pursue professional development and continuing education in order to maintain their credentials.



IMPORTANT: Please click the Calculate Hours button before adding new CPE credits in order to ensure your CPE total hours are correct. Please enter the last date of the CPE activity in the Activity Date field. Only activities within the CPE term will count towards your reported total.

Credits Submitted

ASIS Sponsored Activities: Before uploading CPE credits, please check to make sure the activity has not already been reported by ASIS.

CPP Recertification Fee

NEW PRICING EFFECTIVE 6 JANUARY 2025

Payable every three years, nonrefundable

\$180 ASIS members

\$140 Emerging Market 1 ASIS Member

\$130 Emerging Market 2 ASIS Member